



Prefeitura do Município de Campina do Monte Alegre

Rua Pedro Gomes, nº 69 – Centro – Campina do Monte Alegre/SP

CEP: 18.245-000 – PABX: (15) 3256-1212 / 3256-1330

E-mail: gabinete@campinadomontealegre.sp.gov.br

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL N.º 18/2020

REGISTRO DE PREÇOS

1 - PREÂMBULO

1.1 - A **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA DO MONTE ALEGRE** torna público para conhecimento dos interessados que na sala de reunião do Setor Licitações, localizada na Rua Pedro Gomes, n.º 69, Campina do Monte Alegre/SP, será realizada licitação na modalidade de **PREGÃO PRESENCIAL** do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM** e **REGISTRO DE PREÇO** o qual será processado de acordo com o que determina a Lei Federal n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal n.º 739/2017 e, suplementarmente, a Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações e a Lei Complementar n.º 123 de 14 de dezembro de 2006, e suas alterações, além das cláusulas e condições constantes neste Edital e seus respectivos Anexos.

1.2 - Os documentos referentes ao **CREDENCIAMENTO** e os envelopes n.º 1 - “PROPOSTA” e n.º 2 - “DOCUMENTAÇÃO” serão recebidos pelo Pregoeiro, no Setor de Licitações, localizado na Prefeitura do Município de Campina do Monte Alegre **às 10h00min do dia 12 de agosto de 2020.**

1.2.1 - A sessão pública dirigida pelo Pregoeiro se dará a seguir, no mesmo dia e local, nos termos das legislações supracitadas, deste edital e dos seus anexos.

1.3 - Integram este ato convocatório os seguintes ANEXOS:

I – TERMO DE REFERÊNCIA;

II – MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DAS EXIGÊNCIAS DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO;

III – FORMULÁRIO PADRONIZADO DE PROPOSTA;

IV – MODELO DE PROCURAÇÃO (**COM FIRMA RECONHECIDA**);

V – MODELO DE DECLARAÇÃO – CUMPRIMENTO DO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL;

VI – MODELO DE DECLARAÇÃO - ENQUADRAMENTO DE ME E EPP EM CUMPRIMENTO DA LEI COMPLEMENTAR n.º 123/2006;

VII – MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS;

VIII – DECLARAÇÃO - CONCORDÂNCIA COM OS TERMOS DO EDITAL E DA NÃO OCORRÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS À PARTICIPAÇÃO;

IX - TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO;

X - PROTOCOLO DE RETIRADA DO EDITAL ATRAVÉS DO SITE DA PREFEITURA.

2 - DO OBJETO

2.1 - O objeto da presente licitação é o registro de preços para **aquisição de medicamentos**, nas quantidades e especificações descritas no Anexo I - Termo de Referência deste edital.

2.2 - As quantidades constantes do **Anexo I** são estimativas de consumo, não se obrigando a Administração à aquisição total.



Prefeitura do Município de Campina do Monte Alegre

Rua Pedro Gomes, nº 69 – Centro – Campina do Monte Alegre/SP

CEP: 18.245-000 – PABX: (15) 3256-1212 / 3256-1330

E-mail: gabinete@campinadomontealegre.sp.gov.br

3 - DOS PREÇOS

3.1 - Estima-se o valor global desta licitação em **R\$ 548.990,65 (quinhentos e quarenta e oito mil novecentos e noventa reais e sessenta e cinco centavos)**, com base nos parâmetros dispostos no ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA.

3.2 - Os valores indicados no ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA correspondem à média dos preços praticados no mercado e foram apurados para efeito de estimar-se o valor do objeto em licitação, não vinculando as concorrentes, que poderão adotar outros que respondam pela competitividade e economicidade de sua proposta, atendidos os fatores e critérios de julgamento estabelecidos neste ato convocatório.

4 - DO PRAZO DE VALIDADE E DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

4.1 - A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS a ser firmada entre a Prefeitura do Município de Campina do Monte Alegre e o vencedor do certame, **terá validade de 12 (doze) meses**, a partir da data da assinatura.

4.2 - Durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços, a Prefeitura Municipal de CAMPINA DO MONTE ALEGRE não será obrigada a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro, preferência de fornecimento em igualdade de condições.

4.3 - O cancelamento do Registro de Preços ocorrerá nas hipóteses e condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços e no Decreto Municipal n.º 739/2017

5 - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

5.1 - Poderão participar deste pregão, interessadas do ramo de atividade pertinente ao objeto da contratação, autorizadas na forma da lei e que atendam às exigências de habilitação.

5.2 - Será vedada a participação:

5.2.1 - De empresas declaradas inidôneas para licitar ou contratar com os órgãos e entidades da Administração Pública em geral, nos termos do artigo 87, inciso IV da Lei n.º 8.666/93;

5.2.2 - De quem estiver sob processo de falência;

5.2.3 - De empresas suspensas temporariamente de participar em licitação e impedidas de contratar com a Prefeitura Municipal de Campina do Monte Alegre, nos termos do artigo 87, inciso III da Lei n.º 8.666/93;

5.2.4 - Sob a forma de consórcio;

5.2.5 - Que estejam impedidas de licitar e de contratar com a Prefeitura de Campina do Monte Alegre, nos termos do artigo 7º da Lei n.º 10.520/2002;

5.2.6 - Estrangeiras que não funcionam no País; e

5.2.6 - De quaisquer interessados que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei n.º 8.666/1993;

5.3 - O descumprimento de qualquer condição de participação acarretará a inabilitação da licitante.

6 - DA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS PARA CREDENCIAMENTO (FORA DOS ENVELOPES)



Prefeitura do Município de Campina do Monte Alegre

Rua Pedro Gomes, nº 69 – Centro – Campina do Monte Alegre/SP

CEP: 18.245-000 – PABX: (15) 3256-1212 / 3256-1330

E-mail: gabinete@campinadomontealegre.sp.gov.br

6.1 - Todos os licitantes deverão se apresentar para credenciamento junto ao Pregoeiro por intermédio de um representante que, devidamente munido de documento que o credencie a participar deste procedimento licitatório, venha a responder por sua representada, devendo, ainda, no ato de credenciamento, identificar-se exibindo a carteira de identidade ou outro documento equivalente.

6.2 - O credenciamento far-se-á por um dos seguintes meios:

6.2.1 - **Instrumento público de procuração** com poderes para formular ofertas e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, em nome do licitante, com prazo de validade em vigor;

6.2.2 - **Instrumento particular de procuração nos moldes do Anexo IV** (com firma reconhecida), com poderes para formular ofertas e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame em nome do licitante, acompanhado de cópia de seu contrato social ou estatuto (com ramo de atividade pertinente ao objeto desta licitação), no caso de Sociedade Anônima e dos documentos de eleição de seus administradores.

6.2.3 - **Em se tratando de sócio, proprietário, dirigente ou assemblado de empresa licitante**, cópia do respectivo contrato social ou estatuto (com ramo de atividade pertinente ao objeto desta licitação), no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura, no caso de Sociedade Anônima, devidamente acompanhado de documentos de eleição dos administradores.

6.3 - Nenhuma pessoa, ainda que munida de procuração, poderá representar mais de um licitante no presente certame, sob pena de exclusão sumária das representadas.

6.4 - A licitante que não contar com representante presente na sessão ou, ainda que presente, não puder praticar atos em seu nome por conta da apresentação de documentação defeituosa, ficará impedido de participar da fase de lances verbais, de negociar preços, de declarar a intenção de interpor ou de renunciar ao direito de interpor recurso, ficando mantido, portanto, o preço apresentado na proposta escrita, que há de ser considerada para efeito de ordenação das propostas e apuração do menor preço.

6.5 - Os documentos supra referidos poderão ser apresentados no original ou por qualquer processo de cópia autenticada e serão retidos, pelo Pregoeiro, para oportuna juntada no processo administrativo pertinente à presente licitação.

6.6 - Somente poderão participar da fase de lances verbais os representantes devidamente credenciados.

6.7 - Encerrada a etapa de credenciamento, será apresentada a declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação, de acordo com modelo contido no **Anexo II** ao presente Edital. **A referida declaração deverá estar fora dos envelopes n.º 1 (Proposta) e n.º 2 (Habilitação).**

6.8 - Declaração de enquadramento como Microempresa e Empresa de Pequeno Porte (conforme o caso e Modelo constante do ANEXO VI do Edital) no tocante ao direito de preferência e critério de desempate. **Referida declaração, também, deverá estar fora dos envelopes n.ºs 1 e 2.**

6.9 - Em seguida proceder-se-á ao recebimento dos envelopes contendo a proposta de preço e os documentos de habilitação, em envelopes separados, indevassáveis, lacrados e rubricados no fecho, que deverão conter os seguintes dizeres em sua face externa:



Prefeitura do Município de Campina do Monte Alegre

Rua Pedro Gomes, nº 69 – Centro – Campina do Monte Alegre/SP

CEP: 18.245-000 – PABX: (15) 3256-1212 / 3256-1330

E-mail: gabinete@campinadomontealegre.sp.gov.br

ENVELOPE N.º 01	ENVELOPE N.º 02
Prefeitura Municipal de Campina do Monte Alegre Comissão Permanente de Licitação Pregão Presencial n.º 18/2020 Data de Abertura: 12/08/2020 Horário: 10h00min RAZÃO SOCIAL CNPJ (PROPOSTA COMERCIAL)	Prefeitura Municipal de Campina do Monte Alegre Comissão Permanente de Licitação Pregão Presencial n.º 18/2020 Data de Abertura: 12/08/2020 Horário: 10h00min RAZÃO SOCIAL CNPJ (DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO)

7 - ENVELOPE N.º 01 - PROPOSTA DE PREÇO

7.1 - Acompanha este ato convocatório modelo de FORMULÁRIO PADRONIZADO DE PROPOSTA (ANEXO III), que deverá ser utilizado, preferencialmente, para a apresentação da Proposta.

7.2 - Deverão estar consignados na proposta:

- a) dados cadastrais da licitante;
- b) indicação do número do Pregão Presencial;
- c) assinatura do representante legal da empresa;
- d) indicação obrigatória do preço unitário e total por item, expresso em moeda corrente nacional, em algarismos, escritos ou impressos de maneira clara, legível e isentos de qualquer rasura ou qualquer outro tipo de expediente que suscite dúvidas ou que possa de qualquer maneira comprometer a inteligibilidade ou legibilidade do conteúdo da proposta ofertada pelo licitante;
- d1) Serão considerados nas propostas até 04 (quatro) dígitos após a vírgula, em algarismos arábicos;
- e) indicação da MARCA dos produtos;
- f) uma única cotação de preço de cada item;
- g) indicação do representante legal que firma a proposta e sua assinatura.

7.2.1. Deverá ser observado a aplicação do Coeficiente de Adequação de Preços (CAP) nos termos das normas técnicas e legislação vigentes, especialmente em todos aqueles a serem adquiridos por força de decisão judicial.

7.3 - Cada concorrente deverá computar, no preço que cotará, o frete e todos os custos diretos e indiretos, inclusive os resultantes da incidência de quaisquer tributos, contribuições ou obrigações decorrentes das legislações trabalhista, fiscal e previdenciária a que se sujeita.

7.4 - Os preços ofertados deverão ser equivalentes aos praticados no mercado, na data da apresentação da proposta.

7.5 - O prazo de validade da proposta será de **60 (sessenta) dias**, contados a partir da sua apresentação.

7.6 - **Adotar-se-á como critério de aceitabilidade de preço o indicado no ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA, desclassificando-se as propostas cujos preços sejam manifestamente inexequíveis** (art. 40, inciso X e 48, inciso II e parágrafos, da Lei Federal n.º 8.666/93).



Prefeitura do Município de Campina do Monte Alegre

Rua Pedro Gomes, nº 69 – Centro – Campina do Monte Alegre/SP

CEP: 18.245-000 – PABX: (15) 3256-1212 / 3256-1330

E-mail: gabinete@campinadomontealegre.sp.gov.br

7.7 - A apresentação da proposta implicará, por si só, na aceitação tácita de todas as cláusulas deste edital e dos termos da Lei Federal n.º 10.520/02, do Decreto Municipal n.º 739/2017 e da Lei Federal n.º 8.666/93, no que couber, e demais normas complementares.

8 - DOS DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO (ENVELOPE N.º 02)

8.1 - Para efeitos de habilitação, **todos** os licitantes que ofertarem menores preços, **inclusive as microempresas e empresas de pequeno porte**, deverão apresentar dentro do envelope n.º 02 - habilitação os seguintes documentos:

8.1.1 - HABILITAÇÃO JURÍDICA (art. 28 da Lei Federal 8.666/93):

a) Ato de criação do licitante conforme o caso:

a1) Registro comercial, no caso de empresa individual;

a2) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedade empresária ou simples, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores; e

a3) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade civil, acompanhada de prova da Diretoria em exercício.

b) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

8.1.1.1 - *Os documentos relacionados nas alíneas “a” e “b” do subitem 8.1.1 **não** precisarão constar do Envelope “Documentos de Habilitação”, se tiverem sido apresentados para o credenciamento neste Pregão.*

8.1.2 - REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA (Art. 29 da Lei 8.666/93):

a) **Prova de inscrição** no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (**CNPJ**) do Ministério da Fazenda, comprovando situação ativa, sendo aceito documento extraído via Internet;

b) **Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual e/ou Municipal**, conforme o caso, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;

c) Prova de regularidade para com as **Fazendas Federal, Estadual e Municipal**, da sede do licitante ou outra equivalente na forma da lei, mediante a apresentação das seguintes certidões:

c1) Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Positiva com efeito de Negativa, relativa a **Tributos Federais** (inclusive as contribuições sociais) e à Dívida Ativa da União;

c2) Certidão de regularidade de débito com a **Fazenda Estadual** da sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;

c3) Certidão de regularidade de débito com a **Fazenda Municipal** da sede do licitante referente aos tributos mobiliários;

d) Prova de regularidade de débito para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (**FGTS**), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.



Prefeitura do Município de Campina do Monte Alegre

Rua Pedro Gomes, nº 69 – Centro – Campina do Monte Alegre/SP

CEP: 18.245-000 – PABX: (15) 3256-1212 / 3256-1330

E-mail: gabinete@campinadomontealegre.sp.gov.br

e) Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT ou Positiva de Débitos Trabalhistas com Efeitos de Negativa.

8.5.3 - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA (Art. 30 da Lei 8.666.93):

a) Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação. A comprovação se dará mediante a apresentação de **ATESTADO(S)** fornecidos por pessoas de direito público ou privado, no qual se indique que a empresa já forneceu, satisfatoriamente, produtos iguais ou semelhantes ao objeto desta licitação, independentemente da quantidade:

a1) O(s) atestado(s) deverá(ão) estar necessariamente em nome do licitante.

b) Declaração de disponibilidade da licitante, que se vencedora reunirá condições de apresentar a documentação técnica prevista no Anexo I deste Edital.

8.5.4 - QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA (Art. 31 da Lei 8.666.93):

a) Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica. No caso de não indicação da vigência na respectiva certidão, será considerada aquela expedida há até 180 (cento e oitenta) dias da data da abertura da licitação.

a1) Será permitida a participação de empresas em recuperação judicial, nos termos da Súmula 50 do Tribunal de Constas do Estado de São Paulo, mediante apresentação de certidão de concessão de recuperação judicial. Caso a empresa em Recuperação Judicial apresente certidão positiva, se faz necessário que a interessada demonstre seu Plano de Recuperação, já homologado pelo juízo competente e em pleno vigor, apto a comprovar sua viabilidade econômico-financeira, inclusive, pelo atendimento de todos os requisitos de habilitação econômico financeiras estabelecidos no edital.

8.1.5. DECLARAÇÕES

a) DECLARAÇÃO ANEXO V - Declaração da licitante que cumpre o disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, Lei n.º 9.854/99 e no Decreto n.º 4.358/2002, de que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos).

b) DECLARAÇÃO ANEXO VIII - Declaração de Concordância com os termos do Edital e não ocorrência de fatos impeditivos à participação em licitação.

8.1.6 - As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação neste certame, **deverão apresentar toda a documentação exigida para fins de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição** (LC n.º 123, art. 43, *caput*).

8.1.6.1 - Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do momento em que o licitante for declarado vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa (LC n.º 123, art. 43, § 1º).



Prefeitura do Município de Campina do Monte Alegre

Rua Pedro Gomes, nº 69 – Centro – Campina do Monte Alegre/SP

CEP: 18.245-000 – PABX: (15) 3256-1212 / 3256-1330

E-mail: gabinete@campinadomontealegre.sp.gov.br

8.1.6.2 - A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem 8.1.6, implicará na **decadência do direito à contratação**, sem prejuízo das sanções previstas neste edital, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes **para, em sessão pública, retomar os atos referentes ao procedimento licitatório, nos termos do art. 4º, inciso XXIII, da Lei n.º 10.520/02 ou revogar a licitação** (LC n.º 123, art. 43, § 2º).

8.2 - DISPOSIÇÕES GERAIS SOBRE A DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

8.2.1 - Os documentos necessários à habilitação deverão ser apresentados no original ou por qualquer processo de cópia autenticada ou publicação em órgão de imprensa oficial ou mesmo cópia simples, desde que acompanhada do original para que seja autenticado pelo Pregoeiro ou por um dos membros da Equipe de Apoio no ato de sua apresentação, devendo os documentos, preferencialmente ser relacionados, separados e colecionados na ordem estabelecida neste Edital.

8.2.2 - Os documentos apresentados devem estar com seu prazo de validade em vigor. Se este prazo não constar do próprio documento ou de lei específica, será considerado o prazo de validade de **180 (cento e oitenta) dias**, a contar de sua expedição.

8.2.3 - Todos os documentos expedidos pelo licitante deverão estar assinados por seu representante legal ou procurador, com identificação clara do subscritor.

8.2.4 - Todos os documentos apresentados deverão estar em nome do licitante e, preferencialmente, com o número do CNPJ e endereço respectivo.

8.2.5 - Não serão aceitos documentos cujas datas e caracteres estejam ilegíveis ou rasurados de tal forma que não possam ser entendidos.

8.2.6 - Não serão aceitos **protocolos de entrega** ou **solicitação de documentos** em substituição aos documentos ora exigidos, inclusive no que se refere às certidões.

8.2.7 - Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

8.2.8 - Caso o licitante pretenda que um de seus estabelecimentos, que não o participante desta licitação, execute o futuro contrato, deverá apresentar toda documentação de ambos os estabelecimentos, disposta no item 8.

8.2.9 - A entrega de documento de habilitação que apresente falha não sanável na sessão acarretará a **inabilitação** do licitante, exceto quanto à documentação relativa à regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e empresas de pequeno porte, quando se aplicará o disposto no item 8.1.6.1 e seguintes deste edital.

8.2.10 - O Pregoeiro ou a Equipe de apoio diligenciará efetuando consulta na Internet junto aos **sites** dos órgãos expedidores a fim de verificar a veracidade dos documentos obtidos por este meio eletrônico,



Prefeitura do Município de Campina do Monte Alegre

Rua Pedro Gomes, nº 69 – Centro – Campina do Monte Alegre/SP

CEP: 18.245-000 – PABX: (15) 3256-1212 / 3256-1330

E-mail: gabinete@campinadomontealegre.sp.gov.br

devendo para todos os fins, constar às chaves de autenticação para que se possa verificar a autenticidade dos mesmos.

8.2.11 - A Administração reserva-se o direito de exigir documentação comprobatória do cumprimento de todas as exigências legais provenientes da licitação, bem como a promoção de diligência destinada a esclarecer a instrução do processo (§ 3º do artigo 43 da Lei n.º 8.666/93).

9 - DO PROCEDIMENTO E DO JULGAMENTO DA LICITAÇÃO

9.1 - No horário e local indicados neste Edital será aberta a sessão pública, iniciando-se pela fase de credenciamento dos licitantes interessados em participar deste certame, ocasião em que serão apresentados os documentos indicados no item 6.

9.2 - Aberta a sessão pública do Pregão, com a conferência dos documentos de credenciamento das interessadas, serão recebidos pelo Pregoeiro os envelopes **PROPOSTA DE PREÇO** e **DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO**.

9.3 - Após a entrega dos envelopes não cabe desistência de proposta, salvo por motivo justo, decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.

9.4 - Verificada a regularidade formal dos envelopes, estes serão rubricados pelos membros da Equipe de Apoio, Pregoeiro e representantes dos licitantes. Os participantes deverão entregar ao Pregoeiro as declarações nos moldes dos **Anexo II e VI**. Em prosseguimento, o Pregoeiro procederá à abertura dos envelopes n.º 1 (PROPOSTA DE PREÇO) e seus conteúdos analisados pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio, no que tange a sua conformidade com os requisitos estabelecidos neste instrumento convocatório.

9.5 - Serão desclassificadas as propostas que não atenderem as exigências essenciais deste edital e seus anexos, considerando-se como tais as que não possam ser atendidas na própria sessão pelo licitante, por simples manifestação de vontade de seu representante.

9.6 - As demais propostas serão classificadas provisoriamente em ordem crescente de menor preço ofertado.

9.7 - Definida a classificação provisória, será registrado na ata da sessão pública o resumo das ocorrências até então havidas, consignando-se o rol de participantes, preços ofertados, propostas eventualmente desclassificadas e a fundamentação para sua desclassificação e a ordem de classificação provisória.

9.8 - O Pregoeiro abrirá oportunidade para o oferecimento de sucessivos lances verbais aos representantes dos licitantes cujas propostas estejam classificadas no intervalo compreendido entre o menor preço e o preço superior àquele em até 10% (dez por cento), repetindo-se o procedimento para cada uma das propostas classificadas na forma do item 9.6.

9.8.1 - Não havendo pelo menos **03 (três) propostas** nas condições definidas no item anterior, serão chamadas a dar lances verbais os representantes dos licitantes que apresentarem as melhores propostas, até o máximo de 3 (três), quaisquer que sejam os preços ofertados.



Prefeitura do Município de Campina do Monte Alegre

Rua Pedro Gomes, nº 69 – Centro – Campina do Monte Alegre/SP

CEP: 18.245-000 – PABX: (15) 3256-1212 / 3256-1330

E-mail: gabinete@campinadomontealegre.sp.gov.br

9.9 - O Pregoeiro abrirá oportunidade para a repetição de lances verbais, respeitadas as sucessivas classificações provisórias, até o momento em que não sejam ofertados novos lances de preços menores aos já existentes.

9.10 - Não serão aceitos lances cujos valores forem maiores ao último lance que tenha sido anteriormente ofertado, bem como 2 (dois) lances do mesmo valor, prevalecendo, nesse caso, aquele que foi ofertado primeiro.

9.11 - Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se o licitante desistente às penalidades constantes deste edital.

9.12 - Declarada encerrada a etapa competitiva, o Pregoeiro procederá à classificação definitiva das propostas exclusivamente pelo critério de **MENOR PREÇO POR ITEM**, consignando-a em ata.

9.13 – Quando especificado no Anexo I, da quantidade total do item a ser adquirido, será reservado até 25% (vinte e cinco por cento) para disputa apenas entre as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte que tiverem apresentado proposta para o mesmo, conforme disposto no artigo 48, inciso III da Lei Complementar n.º 123/06, alterada pela Lei Complementar n.º 147/2014.

9.13.1 - Somente será aplicado o disposto no subitem anterior se alguma das proponentes do item não for Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte.

9.13.2 - Caso nenhuma Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte tenha apresentado proposta para o item, a quantidade total do mesmo será adjudicada para o licitante que ofertar a menor proposta.

9.14 - Se houver **empate** na cota em que tiverem participado Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte e empresas que não forem assim classificadas, será assegurado o **exercício do direito de preferência** às microempresas e empresas de pequeno porte, nos seguintes termos (LC n.º 123, art. 44, *caput*):

9.14.1 - Entende-se por **empate** aquelas situações em que os preços apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até **5%** (cinco por cento) superiores ao melhor preço apresentado (LC n.º 123, art. 44, § 2º);

9.14.2 - A microempresa ou empresa de pequeno porte cuja proposta for mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora da fase de lances, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado (LC n.º 123, art. 45, inc. I);

9.14.2.1 - Para tanto, será convocada para exercer seu direito de preferência e apresentar nova proposta no prazo máximo de **5 (cinco) minutos** após o encerramento dos lances, a contar da convocação do Pregoeiro, sob pena de preclusão (LC n.º 123, art. 45, § 3º);

9.14.2.2 - Se houver equivalência dos valores das propostas apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido no subitem 9.14.1, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá exercer a preferência e apresentar nova proposta (LC n.º 123, art. 45, inciso III);

9.14.2.3 - Caso a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada não exercer seu direito de cobertura da proposta de menor valor, serão convocadas as remanescentes que se enquadrarem no limite disposto no item 9.14.1, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito (LC n.º 123, art. 45, inciso II);

9.14.2.4 - O exercício do direito de preferência somente será aplicado quando a melhor oferta da fase de lances não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.



Prefeitura do Município de Campina do Monte Alegre

Rua Pedro Gomes, nº 69 – Centro – Campina do Monte Alegre/SP

CEP: 18.245-000 – PABX: (15) 3256-1212 / 3256-1330

E-mail: gabinete@campinadomontealegre.sp.gov.br

9.15 - Uma vez exercido o direito de preferência às microempresas e empresas de pequeno porte, observados os limites e a forma estabelecidos neste edital, não sendo apresentada por elas proposta de preço inferior, será declarada a melhor proposta de preço aquela originalmente vencedora da fase de lances (LC n.º 123, art. 45, § 1º).

9.16 - Nesta oportunidade será verificada a compatibilidade do menor preço alcançado, com os parâmetros de preços definidos pela Administração.

9.17 - O Pregoeiro poderá negociar diretamente com o autor do lance de MENOR VALOR POR ITEM para que seja obtido preço melhor.

9.18 - Havendo negociação, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade do preço negociado, decidindo motivadamente a respeito.

9.19 - Caso seja necessário a reserva da cota para Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte, conforme disposto no item 9.13 da presente, serão realizadas duas fases de lances para o mesmo item, uma na qual participarão todas as empresas que ofertaram proposta para o item, inclusive as Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte cujas ofertas sejam classificadas, obedecendo-se o disposto nos itens acima, e outra somente com a participação das Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte, quando também serão observadas as disposições acima para ordenação das propostas.

9.19.1 - A Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte que participar da primeira rodada de lances também poderá participar da segunda;

9.19.2 - Caso na primeira rodada de lances sagre-se vencedora Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, a Prefeitura poderá a ela adjudicar a totalidade dos itens a serem adquiridos, caso haja concordância das demais empresas proponentes que ostentem a mesma situação;

9.19.3 - As Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte que participarem da primeira rodada de lances poderão ainda fazer uso do seu direito de preferência conforme disposições contidas nos itens 9.14 e seguintes desse Edital.

9.20 - Concluída a fase de classificação das propostas, será aberto o envelope de documentação para habilitação do licitante classificado em primeiro lugar.

9.21 - Estando a documentação de habilitação incompleta e/ou incorreta e/ou contrariando qualquer dispositivo deste Edital e seus Anexos, o Pregoeiro considerará o licitante **INABILITADO**.

9.21.1 - Eventuais falhas, omissões ou outras irregularidades nos documentos de habilitação, efetivamente entregues, poderão ser saneadas na sessão pública de processamento do Pregão, até a decisão sobre a habilitação, exceto quanto à documentação relativa à regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte, quando se aplicará o disposto nos itens 8.5.6 e seguintes deste edital.

9.21.2 - A verificação será certificada pelo Pregoeiro, anexando aos autos documentos passíveis de obtenção por meio eletrônico, salvo impossibilidade devidamente justificada.

9.21.3 - A Administração não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos de informações, no momento da verificação. Ocorrendo essa indisponibilidade e não sendo apresentados os documentos alcançados pela verificação, o licitante será **INABILITADO**.

9.22 - Sendo considerado inabilitado o licitante cuja proposta tenha sido classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro prosseguirá na abertura do envelope de documentação de habilitação do licitante classificado em



Prefeitura do Município de Campina do Monte Alegre

Rua Pedro Gomes, nº 69 – Centro – Campina do Monte Alegre/SP

CEP: 18.245-000 – PABX: (15) 3256-1212 / 3256-1330

E-mail: gabinete@campinadomontealegre.sp.gov.br

segundo lugar, e assim sucessivamente, se for o caso, até a habilitação de um dos licitantes classificados, sem prejuízo de nova análise e negociação dos preços ofertados.

9.23 - Constatando-se o atendimento das exigências fixadas no edital, o licitante classificado e habilitado, será declarado vencedor do certame, abrindo-se, neste momento, a oportunidade para manifestação da intenção de interpor recurso aos licitantes, nos termos da cláusula 11 deste instrumento.

9.24 - Na ausência de recursos ou decididos estes, observados os trâmites legais, será adjudicado o objeto da licitação ao licitante vencedor e homologado o certame.

9.25 – Se for o caso, as licitantes classificadas em primeiro lugar deverão, num prazo de **02 (dois) dias úteis** apresentar nova planilha contendo os valores readequados ao valor total apresentado pelo lance vencedor. O percentual da redução deverá ser equitativamente distribuído entre os preços originalmente propostos, relativos a todos os valores unitários dos produtos ofertados. **Neste mesmo prazo, a empresa vencedora deverá apresentar a documentação técnica que dispõe o item 2 do Anexo I, como condição para a assinatura da Ata de Registro de Preços.**

9.26 - Os envelopes contendo a documentação relativa à habilitação dos licitantes desclassificados poderão ser devolvidos aos seus representantes na própria sessão, salvo se houver, no momento oportuno, manifestação de interesse de interpor recurso, hipótese em que ficarão retidos com o Pregoeiro, até ulterior deliberação. Os envelopes dos licitantes classificados, não declarados vencedores do certame, permanecerão sob custódia do Pregoeiro até o efetivo cumprimento da obrigação pelo licitante adjudicatário.

9.27 - Da sessão pública deste Pregão, será lavrada ata circunstanciada, na qual serão registrados todos os atos praticados, a qual, após ciência dos interessados, deverá ser assinada pelo Pregoeiro, demais membros da Equipe de Apoio e pelos licitantes presentes.

9.28 - O Pregoeiro, na fase de julgamento, poderá promover quaisquer diligências julgadas necessárias à análise das propostas e da documentação, devendo os licitantes atender às solicitações no prazo por ele estipulado, contado do recebimento da convocação.

10 - DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

10.1 - Com antecedência superior a **02 (dois) dias úteis** da data fixada para o recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório deste Pregão.

10.2. Os interessados poderão solicitar esclarecimentos ou apresentar impugnação ao edital por intermédio do e-mail licitacoes@campinadomontealegre.sp.gov.br aos cuidados do Departamento de Licitações ou protocoladas no Setor de Licitações, estando disponível para atendimento de segunda a sexta-feira, das 08 às 17 h, no Paço Municipal ou pelo telefone (15) 325-1330.

10.3. Nos casos de Impugnação o(a) subscritor(a) deverá comprovar ter poderes para impugnar.

10.4 - Acolhida a petição contra o ato convocatório, em despacho fundamentado, será designada nova data para a realização deste certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.



Prefeitura do Município de Campina do Monte Alegre

Rua Pedro Gomes, nº 69 – Centro – Campina do Monte Alegre/SP

CEP: 18.245-000 – PABX: (15) 3256-1212 / 3256-1330

E-mail: gabinete@campinadomontealegre.sp.gov.br

10.5 - A entrega da proposta, sem que tenha sido tempestivamente impugnado este Edital, implicará na plena aceitação, por parte dos interessados, das condições nele estabelecidas.

10.6 - Dos atos do Pregoeiro cabem recurso, devendo haver manifestação verbal imediata na própria sessão pública, com o devido registro em ata da síntese da motivação da sua intenção, abrindo-se então o prazo de **03 (três) dias** que começará a correr a partir da declaração do vencedor para a apresentação das razões por meio de memoriais, ficando os demais licitantes, desde logo intimados para apresentar contrarrazões, em igual número de dias, que começarão a correr no término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

10.7 - A ausência de manifestação imediata e motivada do licitante na sessão pública do pregão importará a decadência do direito de recurso, na adjudicação do objeto do certame ao licitante vencedor e o encaminhamento do processo à autoridade competente para a homologação.

10.8 - Na hipótese de interposição de recurso, o Pregoeiro poderá reconsiderar a sua decisão ou encaminhá-lo devidamente informado à autoridade competente.

10.9 - Uma vez decididos os recursos administrativos eventualmente interpostos e, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto do certame ao licitante vencedor e homologará o procedimento licitatório.

10.10 - O recurso contra decisão do Pregoeiro terá efeito suspensivo e o seu acolhimento resultará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

10.11 - As razões de recurso deverão ser protocolizadas, no prazo supra, junto ao Setor de Licitações, no endereço indicado no preâmbulo do presente edital, nos dias úteis, das 09 às 11 horas e das 13 às 17 horas, sob pena de configurar-se a desistência da intenção de recurso manifestada na sessão pública.

11 - DO RECURSO, DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

11.1 - Dos atos do Pregoeiro cabem recurso, devendo haver manifestação verbal imediata na própria sessão pública, com o devido registro em ata da síntese da motivação da sua intenção, abrindo-se então o prazo de **03 (três) dias** que começará a correr a partir da declaração do vencedor para a apresentação das razões por meio de memoriais, ficando os demais licitantes, desde logo intimados para apresentar contrarrazões, em igual número de dias, que começarão a correr no término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

11.2 - As razões de recurso deverão ser protocolizadas, no prazo supra, junto ao Setor de Licitações, no endereço indicado no preâmbulo do presente, nos dias úteis, das 8h00 às 12h00 e das 13h00 às 17h00, sob pena de configurar-se a desistência da intenção de recurso manifestada na sessão pública.

11.3 - A falta de manifestação imediata e motivada do licitante na sessão pública do pregão importará a decadência do direito de recurso, a adjudicação do objeto do certame pelo Pregoeiro ao licitante vencedor e o encaminhamento do processo à autoridade competente para a homologação.



Prefeitura do Município de Campina do Monte Alegre

Rua Pedro Gomes, nº 69 – Centro – Campina do Monte Alegre/SP

CEP: 18.245-000 – PABX: (15) 3256-1212 / 3256-1330

E-mail: gabinete@campinadomontealegre.sp.gov.br

11.4 - Interposto o recurso, o Pregoeiro poderá reconsiderar a sua decisão ou encaminhá-lo devidamente informado à autoridade competente.

11.5 - Uma vez decididos os recursos administrativos eventualmente interpostos e, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto do certame ao licitante vencedor e homologará o procedimento licitatório.

11.6 - O recurso contra decisão do Pregoeiro terá efeito suspensivo e o seu acolhimento resultará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

12 - DA FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

12.1. A Ata de Registro de Preços será formalizada, com observância das disposições do Decreto Municipal nº 739/2017 e no que couber e Anexo VII.

12.2. A Ata de Registro de Preços deverá registrar o(s) preço(s) e o(s) fornecedor(es), com observância da ordem de classificação e as condições que serão observadas nas futuras contratações.

12.3. O prazo de validade do registro de preços será de 12 (doze) meses, contados da sua assinatura.

12.3.1. Os contratos decorrentes da Ata de Registro de Preços terão sua vigência conforme as disposições contidas nos instrumentos convocatórios e respectivos contratos, obedecido o disposto no art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.4. O cancelamento do registro de preços ocorrerá nas hipóteses e condições estabelecidas no Decreto Municipal nº 739/2017.

12.5. A Ata de Registro de Preços deverá ser assinada pelos eventuais beneficiários no prazo de 5 (cinco) dias corridos, a partir da convocação. O proponente que deixar de fazê-lo no prazo estabelecido, dela será excluída.

12.5.1. Terão preços registrados tanto o licitante vencedor, quanto os demais que aceitaram fornecer aos preços unitários daquele, desde que devidamente habilitados, respeitadas as quantidades licitadas e a ordem de classificação do certame.

12.5.2. Colhidas as assinaturas, esta Prefeitura providenciará a imediata publicação da Ata e, se for o caso, do ato que promover a sua exclusão.

12.6. A existência de preços registrados não obriga esta Prefeitura a firmar as contratações que deles poderão advir, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurada ao beneficiário do registro a preferência de contratação em igualdade de condições.

12.7. Assegurados o contraditório e a ampla defesa, a empresa Detentora / Contratada terá seu Registro de Preços cancelado quando:

a) Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

b) Recusar-se a assinar a Ata de Registro de Preços, no prazo estabelecido por esta Prefeitura, sem justificativa aceitável;

c) Não aceitar reduzir seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àquele praticados no mercado;



Prefeitura do Município de Campina do Monte Alegre

Rua Pedro Gomes, nº 69 – Centro – Campina do Monte Alegre/SP

CEP: 18.245-000 – PABX: (15) 3256-1212 / 3256-1330

E-mail: gabinete@campinadomontealegre.sp.gov.br

d) Tiver presentes razões de interesse público.

12.8. Independentemente das previsões retro indicadas, a Detentora / Contratada poderá solicitar o cancelamento de seu Registro de Preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovado.

12.9. A(s) Detentora(s) / Contratada(s) incluída(s) na Ata de Registro de Preços estará(ão) obrigada(s) a fornecer nas condições estabelecidas no ato convocatório, nos respectivos anexos e na própria ata.

12.10. Os pedidos de fornecimento ocorrerão de acordo com as necessidades desta Prefeitura e por meio da formalização de Contrato ou da emissão da respectiva Nota de Empenho;

a) A Detentora da Ata de Registro de Preços, se for o caso, deverá assinar o Contrato no prazo de até 5 (cinco) dias corridos, contados da convocação;

b) A assinatura do Contrato fica condicionada a atualização, pela Detentora / Contratada, de sua regularidade fiscal e trabalhista;

c) Se as certidões apresentadas para habilitação ou constantes do cadastro ainda estiverem válidas a Detentora / Contratada estará dispensada de atualizá-las.

12.11. A Detentora que, convocada, recusar-se injustificadamente em assinar o Contrato no prazo marcado, terá seu Registro de Preços cancelado, sendo-lhe aplicável a multa pela inexecução do ajuste.

12.12 – Durante a vigência desta Ata, os preços registrados serão fixos e irrevogáveis.

12.12.1 - Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado o órgão gerenciador deverá:

a) convocar o fornecedor visando a negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;

b) frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e

c) convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação

12.12.2 - Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

a) liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento;

e

b) convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

12.12.3 - Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação do item ou da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

13 - DO PRAZO DE VIGÊNCIA E CONDIÇÕES DE ENTREGA

13.1 - O **PRAZO DE VIGÊNCIA** da Ata de registro de preços objeto desta licitação será de **12 (doze) meses**, contados da data de sua assinatura.

13.2 - A aquisição dos objetos previstos para o presente certame será **parcelada**, conforme as necessidades da PREFEITURA, sendo que o prazo de entrega será de **até 05 (cinco) dias úteis** após recepção de cada pedido emitido pelo Departamento Requisitante.



Prefeitura do Município de Campina do Monte Alegre

Rua Pedro Gomes, nº 69 – Centro – Campina do Monte Alegre/SP

CEP: 18.245-000 – PABX: (15) 3256-1212 / 3256-1330

E-mail: gabinete@campinadomontealegre.sp.gov.br

13.2.1 - A entrega do objeto desta licitação deverá ser feita na Secretaria de Saúde, na Rua Laurinda Pia Gomes, n.º 521, correndo por conta da Detentora da Ata as despesas de embalagem, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do fornecimento.

13.3 - O objeto será recebido conforme a seguir:

a) provisoriamente: de posse da proposta respectiva, será recebido o produto para verificação de especificações, quantidade, qualidade, prazos, preços, embalagens e outros dados pertinentes e, encontrada alguma irregularidade, será fixado prazo para sua correção;

b) definitivamente: após recebimento provisório, será realizada conferência dos produtos e sendo aprovados será efetivado o recebimento definitivo, com aposição de assinatura no documento fiscal.

13.4 - Quando o adjudicatário, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, se recusar a entregar os produtos, será convocado, pela ordem de classificação das propostas, os demais licitantes classificados com vistas à entrega do mesmo, sem prejuízo da aplicação das sanções ao licitante faltante.

13.5 - Na hipótese dos produtos apresentarem irregularidades não sanadas, será reduzido a termo o fato e encaminhado à autoridade competente para procedimentos inerentes à aplicação das penalidades.

13.6 - Os produtos serão conferidos e, se achados irregulares, reclamados à Contratada, que terá o prazo de até 05 (cinco) dias úteis para substituir os rejeitados.

13.7 - A Administração rejeitará o objeto fornecido em desacordo com a ata de registro de preços (art. 76 da Lei Federal n.º 8.666/93).

14 - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

14.1 - Os pagamentos devidos à licitante vencedora serão efetuados em até **30 (trinta) dias** após o recebimento dos produtos, mediante apresentação e aceitação de nota fiscal, acompanhado de requisição da Secretaria solicitante, contendo os produtos fornecidos, de acordo com as especificações do edital desta licitação, que será realizado na forma do art. 73, inciso II da Lei n.º 8.666/93.

14.2 - Nenhum pagamento será efetuado ao(s) licitante(s) vencedor(es), enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preços ou correção monetária.

14.3 - Correrão por conta da licitante vencedora todas as despesas de seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciárias decorrentes da entrega dos produtos.

14.4 - O pagamento será feito através de crédito em conta corrente cujos dados bancários deverão ser fornecidos pela detentora da Ata, ou cheque nominal em seu favor, a ser retirado na Tesouraria da Prefeitura Municipal de CAMPINA DO MONTE ALEGRE.

14.5 – A Prefeitura pagará a(s) Nota(s) Fiscal(is) / Fatura(s) somente à licitante vencedora, vedada sua negociação com terceiros ou sua colocação em cobrança bancária.

14.6 – A Detentora da Ata deverá fazer constar na Nota Fiscal / Fatura correspondente, emitida sem rasura, e em letra bem legível, o número de sua conta corrente, o nome do Banco e a respectiva Agência.



Prefeitura do Município de Campina do Monte Alegre

Rua Pedro Gomes, nº 69 – Centro – Campina do Monte Alegre/SP

CEP: 18.245-000 – PABX: (15) 3256-1212 / 3256-1330

E-mail: gabinete@campinadomontealegre.sp.gov.br

14.7 - Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, a mesma será devolvida e o pagamento ficará pendente até que a licitante vencedora providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação de novo documento fiscal, não acarretando qualquer ônus à Prefeitura.

14.8 - O não-pagamento no prazo previsto acarretará à Prefeitura multa moratória de 0,03% (três centésimos por cento) do valor da parcela devida, a ser aplicado por dia de atraso até o do efetivo pagamento.

15 - DAS SANÇÕES

15.1 - Os licitantes sujeitar-se-ão à imposição de multa correspondente a 2% (dois por cento) do valor da proposta se, por ato ou omissão de seu representante, provocar tumulto na sessão de pregão ou retardar o procedimento licitatório, ou ainda, desistir do lance ofertado.

15.2 - A recusa injustificada do adjudicatário em assinar a ata de registro de preços, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às seguintes penalidades:

- a) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida;
- b) a aplicação de suspensão temporária para licitar e contratar com a Municipalidade e/ou declaração de inidoneidade, conforme previsto pelo artigo 7º da Lei Federal n.º 10.520/02.

15.3 - À detentora da ata total ou parcialmente inadimplente, serão aplicadas as sanções previstas nos arts. 86 e 87 da Lei Federal n.º 8.666/93, a saber:

- a) advertência;
- b) multa de 10% (dez por cento) do valor da Ata de registro de preços, nas hipóteses de inexecução, com ou sem prejuízo para o fornecimento;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento para contratar com o município de Campina do Monte Alegre por prazo não superior a **05 (cinco) anos**;
- d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os seus motivos determinantes ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade.

15.4 - É cabível, ainda, a aplicação das demais sanções estabelecidas no Capítulo IV da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações.

15.5 - A penalidade de multa, estabelecida na alínea “b” do item 15.3, poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com qualquer das demais, podendo ser descontada de eventuais créditos que tenha em face da Contratante.

15.6 - O atraso injustificado na entrega dos produtos, sem prejuízo do disposto no parágrafo 1º do artigo 86 da Lei n.º 8.666/93, sujeitará a detentora da Ata à multa de mora, calculado por dia de atraso da obrigação não cumprida na seguinte proporção:

- a) atraso de até 30 (trinta) dias, multa de 0,1% (um décimo por cento) ao dia; e
- b) atraso superior a 30 (trinta) dias, até o limite de 60 (sessenta) dias: multa de 0,2% (dois décimos por cento) ao dia.



Prefeitura do Município de Campina do Monte Alegre

Rua Pedro Gomes, nº 69 – Centro – Campina do Monte Alegre/SP

CEP: 18.245-000 – PABX: (15) 3256-1212 / 3256-1330

E-mail: gabinete@campinadomontealegre.sp.gov.br

15.7 - A aplicação de uma penalidade não exclui a aplicação das outras, quando cabíveis.

15.8 - As multas previstas nesta cláusula não têm natureza compensatória e o seu pagamento não elide a responsabilidade do Contratado por danos causados à Contratante.

15.9 - O prazo para defesa prévia quanto à aplicação de penalidade é de **05 (cinco) dias úteis** contados da data da intimação do interessado.

15.10 - O valor das multas será recolhido aos cofres Municipais, dentro de **03 (três) dias úteis** da data de sua cominação, mediante guia de recolhimento oficial.

15.11 - Pela não regularização da documentação de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e empresas de pequeno porte, no prazo previsto no subitem 8.1.6 deste edital, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao licitante multa equivalente a 2% (dois por cento) do valor estimado de contratação do objeto, cominada com a aplicação de suspensão temporária para licitar e contratar com a Municipalidade e/ou declaração de inidoneidade, conforme previsto pelo artigo 7º da Lei Federal n.º 10.520/02 (LC n.º 123, art. 43, § 2º).

16 - DA FORMA DE UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

16.1 - Para utilização da Ata de Registro de Preços, as unidades deverão requisitar do(s) detentor(es) da ata, obedecida à ordem de classificação, os produtos registrados.

17 - DAS INFORMAÇÕES

17.1 - As informações administrativas relativas ao presente certame poderão ser obtidas junto ao Setor de Licitações, por escrito, no endereço indicado no preâmbulo deste instrumento, das 10h00 às 16h00, até 48 (quarenta e oito) horas da data marcada para a abertura do certame. As respostas serão encaminhadas via fax a todos os licitantes que retiraram o Edital e farão parte integrante do processo administrativo.

18 - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

18.1 - A despesa decorrente de eventuais aquisições futuras correrão por conta de dotações próprias, junto ao orçamento programa vigente no município.

19 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1 - Os interessados que desejarem cópia integral deste Edital e seus Anexos poderão retirá-los, na Prefeitura Municipal de Campina do Monte Alegre, no horário de expediente, até o último dia útil que antecede a data de abertura da Licitação.

19.2 - Fica o licitante ciente que a simples apresentação da proposta implica na aceitação de todas as condições estabelecidas neste Edital, não podendo invocar nenhum desconhecimento, como elemento impeditivo da formulação de sua proposta ou do perfeito cumprimento do ajuste.



Prefeitura do Município de Campina do Monte Alegre

Rua Pedro Gomes, nº 69 – Centro – Campina do Monte Alegre/SP

CEP: 18.245-000 – PABX: (15) 3256-1212 / 3256-1330

E-mail: gabinete@campinadomontealegre.sp.gov.br

19.3 - A Administração reserva-se o direito de exigir documentação comprobatória do cumprimento de todas as exigências legais provenientes da licitação, bem como a promoção de diligência destinada a esclarecer a instrução do processo (§ 3º do artigo 43 da Lei n.º 8.666/93).

19.4 - A Prefeitura do Município de Campina do Monte Alegre poderá, a qualquer tempo, motivadamente, revogar no todo ou em parte a presente licitação.

Campina do Monte Alegre, 29 de julho de 2020

Gil Vicente de Oliveira Junior
Prefeito Municipal



Prefeitura do Município de Campina do Monte Alegre

Rua Pedro Gomes, nº 69 – Centro – Campina do Monte Alegre/SP

CEP: 18.245-000 – PABX: (15) 3256-1212 / 3256-1330

E-mail: gabinete@campinadomontealegre.sp.gov.br

PREGÃO PRESENCIAL N.º 18/2020

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é o registro de preços para “**AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS**”, pelo prazo de **12 (doze) meses**, destinados a suprir a demanda do Departamento Municipal de Saúde, da Prefeitura do Município de Campina do Monte Alegre /SP.

AMPLA PARTICIPAÇÃO					
MEDICAMENTOS					
ITEM	UN.	QTDE.	PRODUTO	VL. MÉDIO UNIT.	VL. MÉDIO TOTAL
01	CPS	30.000	AAS 100 MG	0,05	1.500,00
02	FRASCO	150	ACEBROFILINA 5 MG/ML XAROPE PEDRIATRICO	10,89	1.633,50
03	FRASCO	150	ACEBROFILINA 10 MG/ML XAROPE ADULTO	19,17	2.875,50
04	FRASCO	150	ACETATO DE RETINOL 50000UI+ COLECALCIFEROL 10000 (AD-TIL) SOL. ORAL	27,43	4.114,50
05	CPS	7500	ACIDO FOLICO 5MG COMPRIMIDO	0,12	900,00
06	FRASCO	38	ALBENDAZOL 40MG/ML SUSP. ORAL	9,65	366,70
07	CPS	150	ALENDRONATO DE SODIO 70 MG	0,74	111,00
08	CPS	2250	ALOPURINOL 100 MG	0,23	517,50
09	CPS	2250	ALOPURINOL 300 MG	0,51	1.147,50
10	FRASCO	263	AMBROXOL, CLORIDRATO 30MG/5ML XAROPE ADULTO	19,95	5.246,85
11	FRASCO	263	AMBROXOL, CLORIDRATO 15MG/5ML XAROPE INFANTIL	14,70	3.866,10
12	CPS	2250	AMINOFILINA 100MG CP	0,25	562,50
13	CPS	150	AMIODARONA 200MG CP	1,40	210,00
14	CPS	7500	ANLODIPINO, BESILATO 10 MG	0,22	1.650,00
15	CPS	7500	ATENOLOL 50 MG CP	0,23	1.725,00
16	CPS	2.250	BACLOFENO 10 MG	0,42	945,00
17	CPS	375	BISACODIL 5MG COMPRIMIDO	0,23	86,25
18	FRASCO	225	BROMOPRIDA 4MG/ML 2ML SOLUÇÃO ORAL	3,99	897,75
19	CPS	750	BROMOPRIDA 10 MG CP	0,46	345,00
20	FRASCO	113	CARBOCISTEINA 50MG/ML XAROPE ADULTO	18,80	2.124,40
21	FRASCO	113	CARBOCISTEINA 20MG/ML XAROPE PEDIATRICO	15,99	1.806,67
22	CPS	750	CARBONATO DE CALCIOO 500 MG	0,12	90,00
23	CPS	4500	CARVEDILOL 12,5 MG CP	0,90	4.050,00
24	CPS	4500	CARVEDILOL 25 MG CP	1,45	6.525,00



Prefeitura do Município de Campina do Monte Alegre

Rua Pedro Gomes, nº 69 – Centro – Campina do Monte Alegre/SP

CEP: 18.245-000 – PABX: (15) 3256-1212 / 3256-1330

E-mail: gabinete@campinadomontealegre.sp.gov.br

25	CPS	1125	CARVEDILOL 3,125 MG CP	0,39	438,75
26	CPS	1500	CARVEDILOL 6,25 MG CP	0,53	795,00
27	BISNAGA	150	CETOCONAZOL 20MG/G CREME	5,96	894,00
28	CPS	2250	CIMETIDINA 200 MG CP	0,40	900,00
29	CPS	1875	CINARIZINA 75 MG CP	0,30	562,50
30	CPS	2625	CLOPIDOGREL 75 MG	0,90	2.362,50
31	CPS	2250	COMPLEXO VATAMINICO B	1,40	3.150,00
32	CPS	1500	DEXCLORFENIRAMINA, MALEATO 2MG COMP	0,18	270,00
33	FRASCO	113	DEXCLORFENIRAMINA, MALEATO 0,4MG/ML SUSP. ORAL	4,26	481,38
34	CPS	1125	DICLOFENACO DE SODIO 50 MG	0,07	78,75
35	FRASCO	150	DIPIRONA SODICA 500MG/ML SOL. ORAL	2,75	412,50
36	CPS	3750	DIPIRONA 500 MG CPS	0,70	2.625,00
37	CPS	2625	DOXAZOSINA MESILATO 2 MG CP	0,50	1.312,50
38	CPS	3000	ENALAPRIL, MALEATO 5 MG	0,10	300,00
39	CPS	6000	ENALAPRIL, MALEATO 10 MG	0,10	600,00
40	CPS	7500	ENALAPRIL, MALEATO 20 MG	0,13	975,00
41	CPS	4500	FUROSEMIDA 40 MG CPS	0,13	585,00
42	CPS	6000	GLIBENCLAMIDA 5 MG CPS	0,04	240,00
43	CPS	2250	HIDROCLOROTIAZIDA 25 MG CPS	0,03	67,50
44	CPS	7500	ESPIRONOLACTONA 25 MG CX COM 200 CPS	0,27	2.025,00
45	CPS	2250	FINASTERIDA 5 MG CP	1,20	2.700,00
46	CPS	750	FLUCONAZOL 150 MG CPS	3,42	2.565,00
47	FRASCO	375	IBUPROFENO 50MG/ML SOL. ORAL	14,95	5.606,25
48	CPS	150	IVERMECTINA 6 MG CP	0,60	90,00
49	FRASCO	113	KOID (DEXCLORF. + BETAMETASONA) 0,4 MG/ML + 0,05 MG/ML	79,69	9.004,97
50	CPS	4500	LEVOTIROXINA SODICA 100 MCG	0,35	1.575,00
51	CPS	750	LEVOTIROXINA SODICA 75 MCG	0,35	262,50
52	CPS	4500	LEVOTIROXINA SODICA 50 MCG	0,41	1.845,00
53	CPS	750	LEVOTIROXINA SODICA 25 MCG	0,37	277,50
54	CPS	1500	LOSARTANA POTASSICA 50 MG CP	0,20	300,00
55	CPS	4500	MELOXICAM 15 MG COMP	0,30	1.350,00
56	CPS	37.500	METFORMINA, CLORIDRATO 850 MG	0,25	9.375,00
57	CPS	3000	METILDOPA 250 MG	1,20	3.600,00
58	FRASCO	113	METOCLOPRAMIDA, CLORIDRATO 4MG/ML SOL. ORAL	1,90	214,70
59	BISNAGA	75	MICONAZOL, NITRATO 20 MG/G CREME VAGINAL	23,70	1.777,50
60	CPS	9000	NIFEDIPINA 20 MG	0,23	2.070,00
61	FRASCO	38	NIMESULIDA 50 MG/ML SOL. ORAL	6,15	233,70
62	CPS	375	NIMESULIDE 100 MG CP	0,18	67,50
63	FRASCO	38	OLEO MINERAL 100 ML	14,25	541,50



Prefeitura do Município de Campina do Monte Alegre

Rua Pedro Gomes, nº 69 – Centro – Campina do Monte Alegre/SP

CEP: 18.245-000 – PABX: (15) 3256-1212 / 3256-1330

E-mail: gabinete@campinadomontealegre.sp.gov.br

64	CPS	30000	OMEPRAZOL 20 MG CPS	0,18	5.400,00
65	CPS	3750	PARACETAMOL 500 MG	0,13	487,50
66	CPS	9000	PARACETAMOL 750 MG	0,23	2.070,00
67	CPS	1500	PIROXICAM 20 MG	0,32	480,00
68	CPS	4500	PREDNISONA, ACETATO 5 MG CP	0,20	900,00
69	FRASCO	450	PREDNOSOLONA, FOSFATO SODICO 3 MG/ML SOL. ORAL	12,65	5.692,50
70	CPS	750	PROMETAZINA CLORIDRATO 25 MG CP	0,32	240,00
71	CPS	6000	PROPRANOLOL 40 MG CPS	0,05	300,00
72	CPS	750	RANITIDINA 150 MG	0,33	247,50
73	FRASCO	150	SALBUTAMOL, SULFATO 0,4 MG/ML XAROPE	4,10	615,00
74	FRASCO	188	SIMETICONA 75 MG/ML SOL. ORAL	3,35	629,80
75	CPS	30000	SINVASTATINA 20 MG	0,17	5.100,00
76	CPS	5250	SULFATO FERROSO 40 MG COMP	0,07	367,50
77	CPS	1500	SUSTRATE 50 MG	1,25	1.875,00
78	CPS	1125	TIAMINA 300 MG	0,44	495,00
CONTROLADOS (PSICOTRÓPICOS E ANTIBIÓTICOS)					
79	CPS	3750	ACIDO VALPRÓICO 25 MG	0,60	2.250,00
80	CPS	13500	AMITRIPITILINA CLORIDRATO 25 MG CP	0,09	1.215,00
81	CPS	2250	AMOXACILINA 500 MG CP	0,40	900,00
82	CPS	1875	AMOXACILINA 500MG + CLAVULANATO DE POTASSIO 125 MG	2,95	5.531,25
83	FRASCO	150	AMOXACILINA 50MG + CLAVULANATO DE POTASSIO 12,5 MG PO P/ SUSP. ORAL	43,70	6.555,00
84	CPS	1125	AZITROMICINA 500 MG	2,40	2.700,00
85	FRASCO	450	AZITROMICINA 40 MG/ML (600 MG) PO P/ SUSP. ORAL	27,53	12.388,50
86	CPS	2250	BIPERIDENO CLORIDRATO 2 MG	0,74	1.665,00
87	CPS	750	BUPROPIONA 150 MG	1,70	1.275,00
88	CPS	18000	CARBAMAZEPINA 200 MG	0,36	6.480,00
89	FRASCO	45	CARBAMAZEPINA SUSPENÇÃO 20 MG/ML	20,76	934,20
90	CPS	5250	CARBONATO DE LITIO 300 MG	0,66	3.465,00
91	CPS	750	CEFALEXINA 500 MG CAPSULA	0,70	525,00
92	FRASCO	75	CEFALEXINA 250 MG/ 5 ML SUSP. ORAL	45,83	3.437,25
93	CPS	6000	CIPROFLOXACINO, CLORIDRATO 500 MG	0,62	3.720,00
94	CPS	750	CITALOPRAN 20 MG CX COM 30 CPS	0,88	660,00
95	CPS	375	CLARITROMICINA 500 MG	7,30	2.737,50
96	CPS	11250	CLONAZEPAN 2 MG	0,24	2.700,00
97	FRASCO	450	CLONAZEPAN 2,5 MG/ML SOL. ORAL	6,97	3.136,50



Prefeitura do Município de Campina do Monte Alegre

Rua Pedro Gomes, nº 69 – Centro – Campina do Monte Alegre/SP

CEP: 18.245-000 – PABX: (15) 3256-1212 / 3256-1330

E-mail: gabinete@campinadomontealegre.sp.gov.br

98	CPS	750	CLORPROMAZINA CLORIDRATO 25 MG	1,04	780,00
99	CPS	750	CLORPROMAZINA CLORIDRATO 100 MG	0,70	525,00
100	CPS	11250	DIAZEPAN 10 MG	0,28	3.150,00
101	CPS	4500	FENOBARBITAL 100 MG	0,33	1.485,00
102	CPS	11250	FLUOXETINA 20 MG	0,34	3.825,00
103	CPS	4500	HALOPERIDOL 5 MG CPS	0,60	2.700,00
104	CPS	3000	IMIPRAMINA 25 MG	0,93	2.790,00
105	CPS	1500	LEVOMEPROMAZINA MALEATO 100 MG CP	2,19	3.285,00
106	CPS	3000	LEVOMEPROMAZINA MALEATO 25 MG	1,52	4.560,00
107	FRASCO	38	LEVOMEPROMAZINA 40 MG/ML 4% GOTAS	23,70	900,60
108	BISNAGA	38	METRONIDAZOL 100 MG/G GELEIA VAGINAL	13,10	497,80
109	FRASCO	38	NISTATINA 100000UI/ML SUSP. ORAL	16,40	623,20
110	BISNAGA	300	NISTATINA 25.000 UI/G CREME VAGINAL	12,60	3.760,00
111	CPS	375	NITRAZEPAM 5 MG CP	0,46	172,50
112	CPS	2250	NORFLOXACINO 400 MG	0,76	1.710,00
113	CPS	1125	NORTRIPTILINA 25 MG	0,77	866,25
114	CPS	1500	PAROXETINA 20 MG	0,68	1.020,00
115	CPS	11.250	SERTRALINA CP 50 MG	0,50	5.625,00
116	CPS	1.500	TRAMADOL CLORIDRATO 50 MG	0,37	555,00
AMBULATÓRIO					
117	AMPOLA	75	ACIDO TRANEXÂNICO 50MG/ML SOL. INJ	13,91	1.043,25
118	FRASCO	38	ACIDOS GRAXOS ESSENCIAIS (REF. DERSANI)	8,03	305,14
119	AMPOLA	38	ADENOSINA FOSFATO 3MG/ML SOL. INJ	27,40	1.041,20
120	AMPOLA	150	ADRENALINA (EPINEFRINA) 1 MG/ML C/ 1 ML SOL. INJ.	5,90	885,00
121	AMPOLA	3.750	AGUA PARA INJEÇÃO 10 ML	0,38	1.425,00
122	AMPOLA	75	AMINOFILINA 24MG/ML SOL. INJ.	3,01	225,75
123	AMPOLA	38	AMIODARONA, CLORIDRATO 50 MG/ML SOL. INJ.	7,31	277,78
124	CPS	75	ATENSINA 0,100 MG	0,58	43,50
125	AMPOLA	75	ATROPINA 0,25 MG/ML SOL. INJ. C/ 1ML	0,81	60,75
126	AMPOLA	38	BICARBONATO DE SODIO 84 MG/ML 10 ML	47,85	1.818,30
127	FRASCO	90	BROMETO DE IPRATROPIO 0,25MG/ML SOL. P/ INALAÇÃO	3,74	336,60
128	AMPOLA	375	BROMOPRIDA 5 MG/ML SOL. INJ 2 ML	4,50	1.687,50



Prefeitura do Município de Campina do Monte Alegre

Rua Pedro Gomes, nº 69 – Centro – Campina do Monte Alegre/SP

CEP: 18.245-000 – PABX: (15) 3256-1212 / 3256-1330

E-mail: gabinete@campinadomontealegre.sp.gov.br

129	AMPOLA	450	CIMETIDINA 150 MG/ML SOL. INJ	1,50	675,00
130	FRASCO	75	CLORETO DE POTASSIO 19,1% INJ.	0,60	45,00
131	FRASCO	75	CLORETO DE SODIO 0,9% FRASCO 10 ML	0,51	38,25
132	AMPOLA	375	COLTRAX 2MG/ML (TIOCOLCHICOSIDEO) INJ	4,95	1.856,25
133	AMPOLA	38	DESLANOSIDIO 0,2MG/ML SOL. INJ 2 ML	4,18	158,84
134	AMPOLA	1.125	DEXAMETASONA, FOSFATO DISSODICO 4MG/ML SOL. INJ	1,70	1.912,50
135	AMPOLA	1500	DICLOFENACO SODICO 25MG/ML SOL. INJ	2,83	4.245,00
136	AMPOLA	150	DIMINITRATO + PIRIDOXINA 50+50 MG/ML 1 ML	2,71	406,50
137	AMPOLA	900	DIMINITRATO +PIRIDOXINA + GLICOSE + FRUTOSE3+5+100+100MG/ML SOLUÇÃO INJ 10 ML	9,75	8.775,00
138	AMPOLA	1500	DIPIRONA SODICO 500 MG/ML SOL. INJ 2 ML	1,36	2.040,00
139	AMPOLA	8	DOPAMINA, CLORIDATO 5MG/ML SOL. INJ 5 ML	4,80	12,80
140	AMPOLA	150	ESCOPOLAMINA, BUTILBROMETO 20MG/ML SOL. INJ	3,18	477,00
141	AMPOLA	23	ETILEFRINA (EFORTIL) 10 MG/ML	4,40	101,20
142	FRASCO	75	FENOTEROL BROMDRATO 5MG/ML SOL. P/ INAL.	1,62	121,50
143	AMPOLA	15	FLUMAZENIL 0,5 MG/5ML	32,97	494,55
144	FRASCO	105	FOSFATO DE SODIO DIBIFASICO 0,06G+FOSFATO DE SODIO MONOBASICO 0,16G/ML (REF. FLEET ENEMA)	7,30	766,50
145	AMPOLA	375	FUROSEMIDA 10 MG/ML SOL. INJ	1,57	588,75
146	FRASCO	225	GLICOSE 25%	0,56	126,00
147	FRASCO	225	GLICOSE 50%	0,60	135,00
148	AMPOLA	03	GLUCONATO DE CALCIO 10% 10 ML	4,63	13,89
149	FRASCO	38	HEPARINA SODICA 5000 UI/ML SOL. INJ C/ 5 ML	59,74	2.270,12
150	AMPOLA	15	HIDRALAZINA, CLORIDRATO 20 MG/ML SOL. INJ	16,41	246,15
151	FRAS/AMP	600	HIDROCORTISONA, SCCINATO SODICO 500 MG SOL. INJ	12,36	7.416,00
152	FRAS/AMP	375	HIDROCORTISONA, SCCINATO SODICO 100 MG SOL. INJ	5,45	2.043,75
153	CPS	225	ISOSSORBIDA NITRATO 5 MG SUBLINGUAL	0,32	72,00



Prefeitura do Município de Campina do Monte Alegre

Rua Pedro Gomes, nº 69 – Centro – Campina do Monte Alegre/SP

CEP: 18.245-000 – PABX: (15) 3256-1212 / 3256-1330

E-mail: gabinete@campinadomontealegre.sp.gov.br

154	BISNAGA	75	LIDOCAINA GEL	5,71	428,25
155	FRAS/AMP	38	LIDOCAINA, CLORIDRATO 2% (SEM VASOCONSTRITOR) SOL. INJ	4,25	161,50
156	AMPOLA	225	METOCLOPRAMIDA, CLORIDRATO 5MG/ML SOL. INJ	1,20	270,00
157	AMPOLA	23	NAUSEDRON 4MG/ 2ML (ONDASENTRONA)	4,05	93,15
158	AMPOLA	03	NITROPRUSSIATO DE SODIO 25 MG/ML	28,55	85,65
159	AMPOLA	15	NOREPINEFRINA INJ	4,50	67,50
160	FRAS/AMP	225	OMEPRAZOL INJ	15,22	3.424,50
161	BISNAGA	38	PARAQUEIMOL POMADA	19,32	734,16
162	FRAS/AMP	600	PROFENID (CETOPROFENO) EV 100 MG INJ	9,17	5.502,00
163	FRAS/AMP	1125	PROFENID (CETOPROFENO) IM 50 MG INJ	4,58	5.152,50
164	AMPOLA	300	PROMETAZINA, CLORIDRATO 25 MG/ML SOL. INJ	6,43	1.929,00
165	AMPOLA	225	RANITIDINA CLORIDRATO 25 MG/ML SOL. INJ	1,70	382,50
166	BISNAGA	38	SAF GEL POMADA	54,74	2.080,12
167	BISNAGA	75	SULFADIAZINA DE PRATA 1% POMADA	11,86	889,50
168	AMPOLA	08	SULFATO DE MAGNESIO 10%	1,55	12,40
169	AMPOLA	75	TERBUTALINA INJ	3,88	291,00
170	AMPOLA	900	VITAMINA DO COMPLEXO B SOL. INJ	2,73	2.457,00
171	AMPOLA	150	VITAMINA K INJ	2,80	420,00
172	AMPOLA	563	VITAMINA C 100 MG/ML SOL. INJ	1,55	872,65
CONTROLADOS (PSICOTRÓPICOS E ANTIBIÓTICOS)					
173	FRAS/AMP	375	CEFTRIAXONA 1 G IM/IV	2,80	1.050,00
174	FRAS/AMP	75	CEFTRIAXONA 500 MG EV/IM	14,93	1.119,75
175	FRAS/AMP	300	CEFTRIAXONA IM 1 G	19,80	5.940,00
176	AMPOLA	38	CLORPROMAZINA, CLORIDRATO 5 MG/ML C/ 5 ML SOL. INJETAVEL	3,67	139,46
177	BISNAGA	150	COLAGENASE 0,6UI + CLORANFENICOL 1% POMADA	29,76	4.464,00
178	AMPOLA	300	DIAZEPAN 5MG/ML 2 ML SOL. INJ	2,11	633,00
179	AMPOLA	38	DOLOSAL 50 MG/ML C/ 2 ML INJ	9,36	355,68
180	AMPOLA	38	FENITOINA 50 MG/ML INJ	2,31	87,78
181	AMPOLA	38	FENOBARBITAL 200 MG/ML C/ 1 ML SOL. INJ	5,15	195,70
182	AMPOLA	04	FENTANILA 50 MCG/ML 2 ML SOL. INJ	3,78	15,12
183	AMPOLA	38	HALOPERIDOL 5MG/ML C/ 1 ML SOL. INJ	2,45	93,10
184	BOLSA	38	METRONIDAZOL 500 MG/100 ML INJ	4,15	157,70
185	AMPOLA	23	MIDAZOLAN 5MG/ML 3 ML	3,86	88,78



Prefeitura do Município de Campina do Monte Alegre

Rua Pedro Gomes, nº 69 – Centro – Campina do Monte Alegre/SP

CEP: 18.245-000 – PABX: (15) 3256-1212 / 3256-1330

E-mail: gabinete@campinadomontealegre.sp.gov.br

186	CPS	38	MIDAZOLAN CP 15 MG	2,20	83,60
187	AMPOLA	45	MORFINA 1,0 MG/ML 2 ML SOL. INJ	15,42	693,90
188	BISNAGA	113	NEOMICINA 5 MG + BACIT 250 I/G 30 G	19,71	2.227,23
189	FRASCO	75	RIFOCINA SPRAY	44,68	3.351,00
190	AMPOLA	750	TRAMADOL, CLORIDRATO 50 MG/ML C/ 1 ML SOL. INJ	1,61	1.207,50
TIRAS					
191	CAIXAC/ 50 TIRAS.	1.050	TIRAS REAGENTE COM REAÇÃO ENZIMÁTICA GLICOSE DESIDROGENASE PARA DETERMINAÇÃO QUANTITATIVA DE GLICOSE NO SANGUE QUE FAÇAM ANÁLISE EM AMOSTRA CAPILAR, VENOSA, ARTERIAL E NEONATAL. COM USO DE MÉTODO BIOSENSOR FOTOMÉTRICO OU AMPEROMÉTRICO COM CODIFICAÇÃO AUTOMÁTICA, FITA CÓDIGO OU CHIP CÓDIGO. NÃO ACEITANDO CODIFICAÇÃO POR DIGITACAO NO MONITOR. COM FAIXA DE MEDIÇÃO DE 20 A 500 MG/DL, ACEITANDO-SE VALORES INFERIORES A 20 MG/DL E SUPERIORES A 500 MG/DL. DEVENDO APRESENTAR EXTERNAMENTE DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, PROCEDÊNCIA, NÚMERO DE LOTE E VALIDADE. SOFTWARE PARA GERENCIAMENTO DOS PACIENTES COM APRESENTAÇÃO DE NO MINIMO 03 RELATÓRIOS. A EMPRESA VENCEDORA DEVE'RA FORNECER 150 MONITORES (SEM CUSTOS) NO DECORRER DA NECESSIDADE DO CONTRATO DE 12 MESES.	60,00	63.000,00
TOTAL AMPLA CONCORRÊNCIA: 386.177,57					

EXCLUSIVA PARTICIPAÇÃO					
MEDICAMENTOS					
ITEM	UN.	QTDE.	PRODUTO	VL. MÉDIO UNIT.	VL. MÉDIO TOTAL
01	CPS	10000	AAS 100 MG	0,05	50,00
02	FRASCO	50	ACEBROFILINA 5 MG/ML XAROPE PEDRIATRICO	10,89	544,50
03	FRASCO	50	ACEBROFILINA 10 MG/ML XAROPE ADULTO	19,17	958,50



Prefeitura do Município de Campina do Monte Alegre

Rua Pedro Gomes, nº 69 – Centro – Campina do Monte Alegre/SP

CEP: 18.245-000 – PABX: (15) 3256-1212 / 3256-1330

E-mail: gabinete@campinadomontealegre.sp.gov.br

04	FRASCO	50	ACETATO DE RETINOL 50000UI+ COLECALCIFEROL 10000 (AD-TIL) SOL. ORAL	27,43	1.371,50
05	CPS	2.500	ACIDO FOLICO 5MG COMPRIMIDO	0,12	300,00
06	FRASCO	38	ALBENDAZOL 40MG/ML SUSP. ORAL	9,65	366,70
07	CPS	50	ALENDRONATO DE SODIO 70 MG	0,74	37,00
08	CPS	750	ALOPURINOL 100 MG	0,23	172,50
09	CPS	750	ALOPURINOL 300 MG	0,51	382,50
10	FRASCO	87	AMBROXOL, CLORIDRATO 30MG/5ML XAROPE ADULTO	19,95	1.735,65
11	FRASCO	87	AMBROXOL, CLORIDRATO 15MG/5ML XAROPE INFANTIL	14,70	1.278,90
12	CPS	750	AMINOFILINA 100MG CP	0,25	187,50
13	CPS	150	AMIODARONA 200MG CP	1,40	210,00
14	CPS	2.500	ANLODIPINO, BESILATO 10 MG	0,22	550,00
15	CPS	2.500	ATENOLOL 50 MG CP	0,23	575,00
16	CPS	750	BACLOFENO 10 MG	0,42	315,00
17	CPS	125	BISACODIL 5MG COMPRIMIDO	0,23	28,75
18	FRASCO	75	BROMOPRIDA 4MG/ML 2ML SOLUÇÃO ORAL	3,99	299,25
19	CPS	250	BROMOPRIDA 10 MG CP	0,46	115,00
20	FRASCO	37	CARBOCISTEINA 50MG/ML XAROPE ADULTO	18,80	695,60
21	FRASCO	37	CARBOCISTEINA 20MG/ML XAROPE PEDIATRICO	15,99	591,63
22	CPS	250	CARBONATO DE CALCIOO 500 MG	0,12	30,00
23	CPS	4500	CARVEDIOL 12,5 MG CP	0,90	4.050,00
24	CPS	4500	CARVEDIOL 25 MG CP	1,45	6.525,00
25	CPS	375	CARVEDIOL 3,125 MG CP	0,39	146,25
26	CPS	500	CARVEDIOL 6,25 MG CP	0,53	265,00
27	BISNAGA	50	CETOCONAZOL 20MG/G CREME	5,96	298,00
28	CPS	750	CIMETIDINA 200 MG CP	0,40	300,00
29	CPS	625	CINARIZINA 75 MG CP	0,30	187,50
30	CPS	875	CLOPIDOGREL 75 MG	0,90	787,50
31	CPS	750	COMPLEXO VATAMINICO B	1,40	1.050,00
32	CPS	50	DEXCLORFENIRAMINA, MALEATO 2MG COMP	0,18	9,00
33	FRASCO	75	DEXCLORFENIRAMINA, MALEATO 0,4MG/ML SUSP. ORAL	4,26	319,50
34	CPS	375	DICLOFENACO DE SODIO 50 MG	0,07	26,25
35	FRASCO	50	DIPIRONA SODICA 500MG/ML SOL. ORAL	2,75	137,50
36	CPS	1250	DIPIRONA 500 MG CPS	0,70	875,00
37	CPS	875	DOXAZOSINA MESILATO 2 MG CP	0,50	437,50
38	CPS	1000	ENALAPRIL, MALEATO 5 MG	0,10	100,00



Prefeitura do Município de Campina do Monte Alegre

Rua Pedro Gomes, nº 69 – Centro – Campina do Monte Alegre/SP

CEP: 18.245-000 – PABX: (15) 3256-1212 / 3256-1330

E-mail: gabinete@campinadomontealegre.sp.gov.br

39	CPS	2000	ENALAPRIL, MALEATO 10 MG	0,10	200,00
40	CPS	7500	ENALAPRIL, MALEATO 20 MG	0,13	975,00
41	CPS	50	FUROSEMIDA 40 MG CPS	0,13	6,50
42	CPS	2000	GLIBENCLAMIDA 5 MG CPS	0,04	80,00
43	CPS	750	HIDROCLOROTIAZIDA 25 MG CPS	0,03	22,50
44	CPS	2500	ESPIRONOLACTONA 25 MG CX COM 200 CPS	0,27	675,00
45	CPS	750	FINASTERIDA 5 MG CP	1,20	900,00
46	CPS	250	FLUCONAZOL 150 MG CPS	3,42	855,00
47	FRASCO	175	IBUPROFENO 50MG/ML SOL. ORAL	14,95	2.616,25
48	CPS	50	IVERMECTINA 6 MG CP	0,60	30,00
49	FRASCO	37	KOID (DEXCLORF. + BETAMETASONA) 0,4 MG/ML + 0,05 MG/ML	79,69	2.948,53
50	CPS	1500	LEVOTIROXINA SODICA 100 MCG	0,35	525,00
51	CPS	250	LEVOTIROXINA SODICA 75 MCG	0,35	87,50
52	CPS	2000	LEVOTIROXINA SODICA 50 MCG	0,41	820,00
53	CPS	250	LEVOTIROXINA SODICA 25 MCG	0,37	92,50
54	CPS	500	LOSARTANA POTASSICA 50 MG CP	0,20	100,00
55	CPS	1500	MELOXICAM 15 MG COMP	0,30	450,00
56	CPS	12500	METFORMINA, CLORIDRATO 850 MG	0,25	3.125,00
57	CPS	1000	METILDOPA 250 MG	1,20	1.200,00
58	FRASCO	37	METOCLOPRAMIDA, CLORIDRATO 4MG/ML SOL. ORAL	1,90	70,30
59	BISNAGA	25	MICONAZOL, NITRATO 20 MG/G CREME VAGINAL	23,70	592,50
60	CPS	3000	NIFEDIPINA 20 MG	0,23	690,00
61	FRASCO	12	NIMESULIDA 50 MG/ML SOL. ORAL	6,15	73,80
62	CPS	125	NIMESULIDE 100 MG CP	0,18	22,50
63	FRASCO	38	OLEO MINERAL 100 ML	14,25	541,50
64	CPS	10000	OMEPRAZOL 20 MG CPS	0,18	1.800,00
65	CPS	1250	PARACETAMOL 500 MG	0,13	162,50
66	CPS	3000	PARACETAMOL 750 MG	0,23	690,00
67	CPS	500	PIROXICAM 20 MG	0,32	160,00
68	CPS	1500	PREDNISONA, ACETATO 5 MG CP	0,20	300,00
69	FRASCO	150	PREDNOSOLONA, FOSFATO SODICO 3 MG/ML SOL. ORAL	12,65	1.897,50
70	CPS	250	PROMETAZINA CLORIDRATO 25 MG CP	0,32	80,00
71	CPS	2000	PROPRANOLOL 40 MG CPS	0,05	100,00
72	CPS	250	RANITIDINA 150 MG	0,33	82,50
73	FRASCO	50	SALBUTAMOL, SULFATO 0,4 MG/ML XAROPE	4,10	205,00
74	FRASCO	62	SIMETICONA 75 MG/ML SOL. ORAL	3,35	207,70
75	CPS	10000	SINVASTATINA 20 MG	0,17	1.700,00
76	CPS	1750	SULFATO FERROSO 40 MG COMP	0,07	122,50
77	CPS	500	SUSTRATE 50 MG	1,25	625,00



Prefeitura do Município de Campina do Monte Alegre

Rua Pedro Gomes, nº 69 – Centro – Campina do Monte Alegre/SP

CEP: 18.245-000 – PABX: (15) 3256-1212 / 3256-1330

E-mail: gabinete@campinadomontealegre.sp.gov.br

78	CPS	375	TIAMINA 300 MG	0,44	165,00
CONTROLADOS (PSICOTRÓPICOS E ANTIBIÓTICOS)					
79	CPS	1250	ACIDO VALPRÓICO 25 MG	0,60	750,00
80	CPS	4500	AMITRIPITILINA CLORIDRATO 25 MG CP	0,09	405,00
81	CPS	750	AMOXACILINA 500 MG CP	0,40	300,00
82	CPS	625	AMOXACILINA 500MG + CLAVULANATO DE POTASSIO 125 MG	2,95	1.843,75
83	FRASCO	50	AMOXACILINA 50MG + CLAVULANATO DE POTASSIO 12,5 MG PO P/ SUSP. ORAL	43,70	2.185,00
84	CPS	1125	AZITROMICINA 500 MG	2,40	2.700,00
85	FRASCO	450	AZITROMICINA 40 MG/ML (600 MG) PO P/ SUSP. ORAL	27,53	12.388,50
86	CPS	750	BIPERIDENO CLORIDRATO 2 MG	0,74	555,00
87	CPS	250	BUPROPIONA 150 MG	1,70	425,00
88	CPS	6000	CARBAMAZEPINA 200 MG	0,36	2.160,00
89	FRASCO	15	CARBAMAZEPINA SUSPENÇÃO 20 MG/ML	20,76	311,40
90	CPS	1750	CARBONATO DE LITIO 300 MG	0,66	1.155,00
91	CPS	250	CEFALEXINA 500 MG CAPSULA	0,70	175,00
92	FRASCO	25	CEFALEXINA 250 MG/ 5 ML SUSP. ORAL	45,83	1.145,75
93	CPS	2000	CIPROFLOXACINO, CLORIDRATO 500 MG	0,62	1.240,00
94	CPS	250	CITALOPRAN 20 MG CX COM 30 CPS	0,88	220,00
95	CPS	125	CLARITROMICINA 500 MG	7,30	912,50
96	CPS	3750	CLONAZEPAN 2 MG	0,24	900,00
97	FRASCO	150	CLONAZEPAN 2,5 MG/ML SOL. ORAL	6,97	1.045,50
98	CPS	250	CLOPRIMAZINA CLORIDRATO 25 MG	1,04	260,00
99	CPS	250	CLOPRIMAZINA CLORIDRATO 100 MG	0,70	175,00
100	CPS	3750	DIAZEPAN 10 MG	0,28	1.050,00
101	CPS	500	FENOBARBITAL 100 MG	0,33	165,00
102	CPS	3750	FLUOXETINA 20 MG	0,34	1.275,00
103	CPS	1500	HALOPERIDOL 5 MG CPS	0,60	900,00
104	CPS	1000	IMIPRAMINA 25 MG	0,93	930,00
105	CPS	500	LEVOMEPRIMAZINA MALEATO 100 MG CP	2,19	1.095,00
106	CPS	3000	LEVOMEPRIMAZINA MALEATO 25 MG	1,52	4.560,00
107	FRASCO	38	LEVOMEPRIMAZINA 40 MG/ML 4% GOTAS	23,70	900,60
108	BISNAGA	38	METRONIDAZOL 100 MG/G GELEIA VAGINAL	13,10	497,80
109	FRASCO	38	NISTATINA 100000UI/ML SUSP. ORAL	16,40	623,20



Prefeitura do Município de Campina do Monte Alegre

Rua Pedro Gomes, nº 69 – Centro – Campina do Monte Alegre/SP

CEP: 18.245-000 – PABX: (15) 3256-1212 / 3256-1330

E-mail: gabinete@campinadomontealegre.sp.gov.br

110	BISNAGA	300	NISTATINA 25.000 UI/G CREME VAGINAL	12,60	3.780,00
111	CPS	125	NITRAZEPAM 5 MG CP	0,46	57,50
112	CPS	750	NORFLOXACINO 400 MG	0,76	570,00
113	CPS	375	NORTRIPTILINA 25 MG	0,77	288,75
114	CPS	500	PAROXETINA 20 MG	0,68	340,00
115	CPS	3750	SERTRALINA CP 50 MG	0,50	1.875,00
116	CPS	500	TRAMADOL CLORIDRATO 50 MG	0,37	185,00
AMBULATÓRIO					
117	AMPOLA	75	ACIDO TRANEXÂNICO 50MG/ML SOL. INJ	13,91	1.043,25
118	FRASCO	38	ACIDOS GRAXOS ESSENCIAIS (REF. DERSANI)	8,03	305,14
119	AMPOLA	38	ADENOSINA FOSFATO 3MG/ML SOL. INJ	27,40	1.041,20
120	AMPOLA	50	ADRENALINA (EPINEFRINA) 1 MG/ML C/ 1 ML SOL. INJ.	5,90	295,00
121	AMPOLA	1250	AGUA PARA INJEÇÃO 10 ML	0,38	475,00
122	AMPOLA	25	AMINOFILINA 24MG/ML SOL. INJ.	3,01	75,25
123	AMPOLA	38	AMIODARONA, CLORIDRATO 50 MG/ML SOL. INJ.	7,31	277,78
124	CPS	75	ATENSINA 0,100 MG	0,58	43,50
125	AMPOLA	10	ATROPINA 0,25 MG/ML SOL. INJ. C/ 1ML	0,81	8,10
126	AMPOLA	38	BICARBONATO DE SODIO 84 MG/ML 10 ML	47,85	1.818,30
127	FRASCO	30	BROMETO DE IPRATROPIO 0,25MG/ML SOL. P/ INALAÇÃO	3,74	112,20
128	AMPOLA	125	BROMOPRIDA 5 MG/ML SOL. INJ 2 ML	4,50	562,50
129	AMPOLA	125	CIMETIDINA 150 MG/ML SOL. INJ	1,50	37,50
130	FRASCO	25	CLORETO DE POTASSIO 19,1% INJ.	0,60	15,00
131	FRASCO	25	CLORETO DE SODIO 0,9% FRASCO 10 ML	0,51	12,75
132	AMPOLA	125	COLTRAX 2MG/ML (TIOCOLCHICOSIDEO) INJ	4,95	618,75
133	AMPOLA	38	DESLANOSIDIO 0,2MG/ML SOL. INJ 2 ML	4,18	158,84
134	AMPOLA	375	DEXAMETASONA, FOSFATO DISSODICO 4MG/ML SOL. INJ	1,70	637,50
135	AMPOLA	500	DICLOFENACO SODICO 25MG/ML SOL. INJ	2,83	1.415,00
136	AMPOLA	50	DIMINITRATO + PIRIDOXINA 50+50 MG/ML 1 ML	2,71	135,50
137	AMPOLA	300	DIMINITRATO +PIRIDOXINA + GLICOSE	9,75	2.925,00



Prefeitura do Município de Campina do Monte Alegre

Rua Pedro Gomes, nº 69 – Centro – Campina do Monte Alegre/SP

CEP: 18.245-000 – PABX: (15) 3256-1212 / 3256-1330

E-mail: gabinete@campinadomontealegre.sp.gov.br

			FRUTOSE3+5+100+100MG/ML SOLUÇÃO INJ 10 ML		
138	AMPOLA	500	DIPIRONA SODICO 500 MG/ML SOL. INJ 2 ML	1,36	680,00
139	AMPOLA	03	DOPAMINA, CLORIDATO 5MG/ML SOL. INJ 5 ML	4,80	14,40
140	AMPOLA	50	ESCOPOLAMINA, BUTILBROMETO 20MG/ML SOL. INJ	3,18	159,00
141	AMPOLA	08	ETILEFRINA (EFORTIL) 10 MG/ML	4,40	35,20
142	FRASCO	25	FENOTEROL BROMDRATO 5MG/ML SOL. P/ INAL.	1,62	40,50
143	AMPOLA	04	FLUMAZENIL 0,5 MG/5ML	32,97	131,88
144	FRASCO	35	FOSFATO DE SODIO DIBIFASICO 0,06G+FOSFATO DE SODIO MONOBASICO 0,16G/ML (REF. FLEET ENEMA)	7,30	255,50
145	AMPOLA	125	FUROSEMIDA 10 MG/ML SOL. INJ	1,57	196,25
146	FRASCO	75	GLICOSE 25%	0,56	42,00
147	FRASCO	75	GLICOSE 50%	0,60	45,00
148	AMPOLA	02	GLUCONATO DE CALCIO 10% 10 ML	4,63	9,26
149	FRASCO	38	HEPARINA SODICA 5000 UI/ML SOL. INJ C/ 5 ML	59,74	2.270,12
150	AMPOLA	05	HIDRALAZINA, CLORIDRATO 20 MG/ML SOL. INJ	16,41	82,05
151	FRAS/AMP	600	HIDROCORTISONA, SCCINATO SODICO 500 MG SOL. INJ	12,36	7.416,00
152	FRAS/AMP	125	HIDROCORTISONA, SCCINATO SODICO 100 MG SOL. INJ	5,45	681,25
153	CPS	75	ISOSSORBIDA NITRATO 5 MG SUBLINGUAL	0,32	24,00
154	BISNAGA	25	LIDOCAINA GEL	5,71	142,75
155	FRAS/AMP	12	LIDOCAINA, CLORIDRATO 2% (SEM VASOCONSTRITOR) SOL. INJ	4,25	51,00
156	AMPOLA	75	METOCLOPRAMIDA, CLORIDRATO 5MG/ML SOL. INJ	1,20	90,00
157	AMPOLA	08	NAUSEDRON 4MG/ 2ML (ONDASENTRONA)	4,05	32,40
158	AMPOLA	02	NITROPRUSSATO DE SODIO 25 MG/ML	28,55	57,10
159	AMPOLA	05	NOREPINEFRINA INJ	4,50	22,50
160	FRAS/AMP	75	OMEPRAZOL INJ	15,22	1.141,50
161	BISNAGA	12	PARAQUEIMOL POMADA	19,32	231,84
162	FRAS/AMP	200	PROFENID (CETOPROFENO) EV 100 MG INJ	9,17	1.834,00
163	FRAS/AMP	375	PROFENID (CETOPROFENO) IM 50 MG INJ	4,58	1.717,50



Prefeitura do Município de Campina do Monte Alegre

Rua Pedro Gomes, nº 69 – Centro – Campina do Monte Alegre/SP

CEP: 18.245-000 – PABX: (15) 3256-1212 / 3256-1330

E-mail: gabinete@campinadomontealegre.sp.gov.br

164	AMPOLA	100	PROMETAZINA, CLORIDRATO 25 MG/ML SOL. INJ	6,43	643,00
165	AMPOLA	75	RANITIDINA CLORIDRATO 25 MG/ML SOL. INJ	1,70	127,50
166	BISNAGA	12	SAF GEL POMADA	54,74	109,48
167	BISNAGA	25	SULFADIAZINA DE PRATA 1% POMADA	11,86	296,50
168	AMPOLA	03	SULFATO DE MAGNESIO 10%	1,55	4,65
169	AMPOLA	25	TERBUTALINA INJ	3,88	97,00
170	AMPOLA	300	VITAMINA DO COMPLEXO B SOL. INJ	2,73	819,00
171	AMPOLA	50	VITAMINA K INJ	2,80	140,00
172	AMPOLA	137	VITAMINA C 100 MG/ML SOL. INJ	1,55	212,35
CONTROLADOS (PSICOTRÓPICOS E ANTIBIÓTICOS)					
173	FRAS/AMP	125	CEFTRIAXONA 1 G IM/IV	2,80	350,00
174	FRAS/AMP	25	CEFTRIAXONA 500 MG EV/IM	14,93	373,25
175	FRAS/AMP	100	CEFTRIAXONA IM 1 G	19,80	1.980,00
176	AMPOLA	12	CLORPROMAZINA, CLORIDRATO 5 MG/ML C/ 5 ML SOL. INJETAVEL	3,67	44,04
177	BISNAGA	50	COLAGENASE 0,6UI + CLORANFENICOL 1% POMADA	29,76	1.488,00
178	AMPOLA	100	DIAZEPAN 5MG/ML 2 ML SOL. INJ	2,11	211,00
179	AMPOLA	12	DOLOSAL 50 MG/ML C/ 2 ML INJ	9,36	112,32
180	AMPOLA	12	FENITOINA 50 MG/ML INJ	2,31	27,72
181	AMPOLA	12	FENOBARBITAL 200 MG/ML C/ 1 ML SOL. INJ	5,15	61,80
182	AMPOLA	03	FENTANILA 50 MCG/ML 2 ML SOL. INJ	3,78	11,34
183	AMPOLA	12	HALOPERIDOL 5MG/ML C/ 1 ML SOL. INJ	2,45	29,40
184	BOLSA	12	METRONIDAZOL 500 MG/100 ML INJ	4,15	49,80
185	AMPOLA	08	MIDAZOLAN 5MG/ML 3 ML	3,86	30,88
186	CPS	12	MIDAZOLAN CP 15 MG	2,20	26,40
187	AMPOLA	15	MORFINA 1,0 MG/ML 2 ML SOL. INJ	15,42	231,30
188	BISNAGA	38	NEOMICINA 5 MG + BACIT 250 I/G 30 G	19,71	748,98
189	FRASCO	25	RIFOCINA SPRAY	44,68	1.117,00
190	AMPOLA	250	TRAMADOL, CLORIDRATO 50 MG/ML C/ 1 ML SOL. INJ	1,61	402,50
TIRAS					
191	CAIXAC/ 50 TIRAS.	350	TIRAS REAGENTE COM REAÇÃO ENZIMÁTICA GLICOSE DESIDROGENASE PARA DETERMINAÇÃO QUANTITATIVA DE GLICOSE NO SANGUE QUE FAÇAM ANÁLISE EM AMOSTRA CAPILAR, VENOSA, ARTERIAL E NEONATAL. COM USO DE MÉTODO BIOSENSOR FOTOMÉTRICO OU AMPEROMÉTRICO	60,00	21.000,00



Prefeitura do Município de Campina do Monte Alegre

Rua Pedro Gomes, nº 69 – Centro – Campina do Monte Alegre/SP

CEP: 18.245-000 – PABX: (15) 3256-1212 / 3256-1330

E-mail: gabinete@campinadomontealegre.sp.gov.br

			COM CODIFICAÇÃO AUTOMÁTICA, FITA CÓDIGO OU CHIP CÓDIGO. NÃO ACEITANDO CODIFICAÇÃO POR DIGITACAO NO MONITOR. COM FAIXA DE MEDIÇÃO DE 20 A 500 MG/DL, ACEITANDO-SE VALORES INFERIORES A 20 MG/DL E SUPERIORES A 500 MG/DL. DEVENDO APRESENTAR EXTERNAMENTE DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, PROCEDÊNCIA, NÚMERO DE LOTE E VALIDADE. SOFTWARE PARA GERENCIAMENTO DOS PACIENTES COM APRESENTAÇÃO DE NO MINIMO 03 RELATÓRIOS. A EMPRESA VENCEDORA DEVE'RA FORNECER 150 MONITORES (SEM CUSTOS) NO DECORRER DA NECESSIDADE DO CONTRATO DE 12 MESES.		
TOTAL AMPLA CONCORRÊNCIA: 162.813,08					

2 - RELAÇÃO DOS REQUISITOS TÉCNICOS DA EMPRESA VENCEDORA

- A proposta da empresa deverá conter a marca (medicamentos de referência e similar), o fabricante e a procedência do medicamento oferecido.
- Especificações técnicas - os medicamentos devem estar com as especificações em conformidade com o que foi solicitado: forma farmacêutica, concentração, condições de conservação etc.
- Registro sanitário do produto - Os produtos deverão, conforme o caso, possuir o competente registro na ANVISA;
- Embalagem - o medicamento deve ser entregue na embalagem original, em perfeito estado, sem sinais de violação, sem aderência ao produto, umidade, sem inadequação de conteúdo, identificadas, nas condições de temperatura exigida, em rótulos e com o número do registro emitido pela ANVISA;
- Rotulagens e bulas - todos os medicamentos, nacionais ou importados, devem ter constado, nos rótulos e bulas, todas as informações em língua portuguesa. Ou seja: número de lote, data de fabricação e validade, nome genérico e concentração de acordo com a Legislação Sanitária e nos termos do artigo 31 do Código de Defesa do Consumidor, dentre outros.
- Responsável Técnico - as embalagens devem apresentar o nome do farmacêutico responsável pela fabricação do produto, com o respectivo número do Conselho Registro de Farmácia (CRF). O registro do profissional deve ser, obrigatoriamente, da unidade federada onde a fábrica está instalada.



Prefeitura do Município de Campina do Monte Alegre

Rua Pedro Gomes, nº 69 – Centro – Campina do Monte Alegre/SP

CEP: 18.245-000 – PABX: (15) 3256-1212 / 3256-1330

E-mail: gabinete@campinadomontealegre.sp.gov.br

- Lote - o número dos lotes deve estar especificado na nota fiscal por quantidade de cada medicamento entregue. Todos os lotes deverão vir acompanhados de laudo analítico-laboratorial, expedido pela empresa produtora/titular do registro na Anvisa e/ou laboratório integrante da Rede Brasileira de Laboratórios Analíticos em Saúde (REBLAS). O laudo de análise deve contemplar:

*Identificação do laboratório;

*Especificação (valores aceitáveis) e respectivos resultados das análises dos produtos;

*Identificação do responsável com o respectivo número de inscrição no Conselho profissional competente;

*Lote e data de fabricação;

*Assinatura do responsável, data e resultado;

*Validade do medicamento: os medicamentos devem ser entregues por lotes e data de validade, com seus respectivos quantitativos na nota fiscal, com no mínimo 75% (setenta e cinco por cento) de sua validade contados a partir da data de fabricação. O prazo de validade dos medicamentos não deverá ser inferior a 18 (dezoito) meses, a contar da data da entrega do produto.

2.1. DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

2.1.1. A licitante declarada vencedora deverá apresentar, **no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da data desse ato**, os seguintes documentos:

a) Autorização de Funcionamento da empresa licitante (AFE), expedida nos termos da legislação em vigor.

b) Se o medicamento ofertado constar da relação da Portaria n.º 344/1998, a empresa deverá apresentar autorização especial de funcionamento, emitida pela ANVISA.

c) Prova de registro do medicamento emitido pela ANVISA ou cópia da publicação do Diário Oficial da União, do ano vigente.

3 - FORMA DE FORNECIMENTO

3.1. As entregas serão parceladas e efetuadas conforme solicitação do departamento requisitantes competentes, mediante a expedição de requisição pelos representantes de referido setor, no local determinados pela Administração.

3.1.1. O prazo de entrega será de até **5 (cinco) dias úteis**, contados a partir do recebimento do pedido de compra.

3.2. As entregas deverão ser no seguinte endereço:
Rua Laurinda Pia Gomes, 521 – Secretaria de Saúde.

4 - PRAZO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O prazo de vigência da Ata de registro de preços será de **12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura**.

5 - INFORMAÇÕES GERAIS

A Administração rejeitará o objeto executado em desacordo com a Ata de registro de preços (art. 76 da Lei Federal n.º 8.666/93).



Prefeitura do Município de Campina do Monte Alegre

Rua Pedro Gomes, nº 69 – Centro – Campina do Monte Alegre/SP

CEP: 18.245-000 – PABX: (15) 3256-1212 / 3256-1330

E-mail: gabinete@campinadomontealegre.sp.gov.br

PREGÃO PRESENCIAL N.º 18/2020

ANEXO II - MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS HABILITATÓRIOS

Eu (nome completo), RG n.º....., representante legal da (denominação da pessoa jurídica), CNPJ n.º....., DECLARO, sob as penas da lei, que a empresa cumpre plenamente as exigências e os requisitos de habilitação previstos no instrumento convocatório do Pregão n.º 18/2020, realizado pela Prefeitura Municipal de Campina do Monte Alegre, inexistindo qualquer fato impeditivo de sua participação neste certame.

RESSALVA: apresenta restrição na documentação de regularidade fiscal, porém, por se tratar de microempresa ou empresa de pequeno porte, opta por participar da licitação e regularizar a documentação no prazo estabelecido no edital, caso apresente a proposta de menor preço, ciente da aplicação das sanções estabelecidas no instrumento convocatório caso não a regularize tempestivamente (...).

....., de de 2020.

Nome e assinatura do representante
RG n.º



Prefeitura do Município de Campina do Monte Alegre

Rua Pedro Gomes, nº 69 – Centro – Campina do Monte Alegre/SP

CEP: 18.245-000 – PABX: (15) 3256-1212 / 3256-1330

E-mail: gabinete@campinadomontealegre.sp.gov.br

PREGÃO PRESENCIAL N.º 18/2020

ANEXO III - FORMULÁRIO PADRONIZADO DE PROPOSTA

Razão Social:		
Endereço:		
Cidade:	CEP:	Fone/Fax:
E-mail:		CNPJ nº.

OBJETO: O objeto da presente licitação é o registro de preços para a “**AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS**”, pelo prazo de **12 (doze) meses**, destinados a suprir a demanda do Departamento Municipal de Saúde do Município de Campina do Monte Alegre/SP.

AMPLA PARTICIPAÇÃO					
ITEM	UN.	QTDE.	PRODUTO	VL. MÉDIO UNIT.	VL. MÉDIO TOTAL

COTA EXCLUSIVA PARA ME/EPP					
ITEM	UN.	QTDE.	PRODUTO	VL. MÉDIO UNIT.	VL. MÉDIO TOTAL

Nome do responsável Legal que assinará o termo de Contrato:	
Identidade - RG n.º	Órgão expedidor:
CPF n.º	

1 - O prazo de eficácia desta proposta é de 60 (sessenta) dias, a contar da data da entrega de seu respectivo envelope (art. 64, § 3º da Lei Federal n.º 8.666/93).

2 - A eficácia suspensiva dos recursos hierárquicos que forem interpostos no curso da licitação estender-se-á ao prazo de convocação previsto no art. 64, § 3º da Lei Federal n.º 8.666/93.

3. Declaro que os preços acima indicados contemplam todos os custos diretos e indiretos incorridos na data da apresentação desta proposta incluindo, entre outros: tributos, encargos sociais, material, despesas administrativas, seguro, frete e lucro.

Local e Data:	
----------------------	--



Prefeitura do Município de Campina do Monte Alegre

Rua Pedro Gomes, nº 69 – Centro – Campina do Monte Alegre/SP

CEP: 18.245-000 – PABX: (15) 3256-1212 / 3256-1330

E-mail: gabinete@campinadomontealegre.sp.gov.br

Assinatura do(s) representante(s) legal(is):	
--	--



Prefeitura do Município de Campina do Monte Alegre

Rua Pedro Gomes, nº 69 – Centro – Campina do Monte Alegre/SP

CEP: 18.245-000 – PABX: (15) 3256-1212 / 3256-1330

E-mail: gabinete@campinadomontealegre.sp.gov.br

PREGÃO PRESENCIAL N.º 18/2020

ANEXO IV - MODELO DE PROCURAÇÃO/CREDENCIAMENTO

PROCURAÇÃO “EXTRA JUDICIA”

OUTORGANTE:, (pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº) ou (pessoa física, inscrita no CPF sob o nº), com sede na Rua, nº, bairro, na cidade de, Estado de, (neste ato representado) pelo(a) (sócio/diretor/procurador), Sr.(a) (nacionalidade), (estado civil), (profissão), portador(a) do RG nº e do CPF nº, residente e domiciliado na Rua, nº, na cidade de, Estado de, -----

OUTORGADO: Sr. (a) (nacionalidade), (estado civil), (profissão), portador(a) do RG nº e do CPF nº, residente e domiciliado na Rua, nº, bairro, na cidade de, Estado de; -----

PODERES: ao(s) qual(ais) confere amplos poderes para representá-lo(a) no procedimento licitatório, especificamente na licitação modalidade PREGÃO PRESENCIAL n.º 18/2020, da Prefeitura Municipal de Campina do Monte Alegre, podendo para tanto prestar esclarecimentos, formular ofertas e demais negociações, assinar atas e declarações, visar documentos, receber notificações, interpor recurso, manifestar-se quanto à desistência deste e praticar todos os demais atos inerentes ao referido certame.

..... de de 2020.

Outorgante
(COM FIRMA RECONHECIDA)



Prefeitura do Município de Campina do Monte Alegre

Rua Pedro Gomes, nº 69 – Centro – Campina do Monte Alegre/SP

CEP: 18.245-000 – PABX: (15) 3256-1212 / 3256-1330

E-mail: gabinete@campinadomontealegre.sp.gov.br

PREGÃO PRESENCIAL N.º 18/2020

**ANEXO V - DECLARAÇÃO - CUMPRIMENTO DO INCISO XXXIII do ART. 7º da CONSTITUIÇÃO
FEDERAL**

..... inscrito no
CNPJ ou CPF sob o nº..... por intermédio de seu representante legal o(a)
Sr(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade
nº..... e do CPF nº....., DECLARA, para fins do disposto no inciso
V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999,
que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega
menor de 16 (dezesesseis) anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz ().

.....
(data)

.....
(representante legal)



Prefeitura do Município de Campina do Monte Alegre

Rua Pedro Gomes, nº 69 – Centro – Campina do Monte Alegre/SP

CEP: 18.245-000 – PABX: (15) 3256-1212 / 3256-1330

E-mail: gabinete@campinadomontealegre.sp.gov.br

ANEXO VI - PREGÃO PRESENCIAL N.º 18/2020

DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE
(MODELO)

(nome/razão social),..... inscrita no
CNPJ por intermédio de seu representante legal o(a)
Sr(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade
nº..... e do CPF nº....., DECLARA, sob as sanções administrativas
cabíveis e sob as penas da lei, ser MICROEMPRESA ou EMPRESA DE PEQUENO PORTE nos termos da
legislação vigente, não possuindo nenhum dos impedimentos previstos no § 4º do artigo 3º da referida Lei
Complementar.

.....
(local / data)



Prefeitura do Município de Campina do Monte Alegre

Rua Pedro Gomes, nº 69 – Centro – Campina do Monte Alegre/SP

CEP: 18.245-000 – PABX: (15) 3256-1212 / 3256-1330

E-mail: gabinete@campinadomontealegre.sp.gov.br

PREGÃO PRESENCIAL N.º 18/2020

ANEXO VII - MINUTA DE CONTRATO

ANEXO VII - MINUTA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º XX/2020

VALIDADE: 12 (DOZE) MESES

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA DO MONTE ALEGRE**, com sede na Rua, Centro, inscrita no CNPJ/MF sob o nº, na qualidade de órgão gerenciador, neste ato representado pelo Sr., brasileiro, identidade nº e CPF nº, de um lado, e, do outro, a empresa, doravante denominada simplesmente DETENTORA(s) DA ATA, com sede na, inscrita no CNPJ/MF sob o nº, neste ato representada por, identidade nº e CPF nº, residente e domiciliado....., celebram a presente Ata de Registro de Preços nos termos das Leis nº 8.666/1993 e nº 10.520/2002, dos **Decreto Municipal n.º xx/2017** e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, bem como do Edital do Pregão nos autos do processo em epígrafe, mediante condições e cláusulas a seguir estabelecidas.

DETENTORA DOS ITENS: xx, xx, xx, xx, xx

DETENTORA 1

Denominação:

Endereço:

CNPJ:

Representante Legal:

CPF:

ITEM	QTD.	UNID.	DESCRIÇÃO	MARCA	VALOR UNIT.

DETENTORA DOS ITENS: xx, xx, xx, xx, xx

DETENTORA 1

Denominação:

Endereço:

CNPJ:

Representante Legal:

CPF:

ITEM	QTD.	UNID.	DESCRIÇÃO	MARCA	VALOR UNIT.
------	------	-------	-----------	-------	-------------



Prefeitura do Município de Campina do Monte Alegre

Rua Pedro Gomes, nº 69 – Centro – Campina do Monte Alegre/SP

CEP: 18.245-000 – PABX: (15) 3256-1212 / 3256-1330

E-mail: gabinete@campinadomontealegre.sp.gov.br

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Registro de preços para aquisição de medicamentos para atendimento da Secretaria Municipal de Saúde.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PRAZOS, FORMA DE EXECUÇÃO E CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

2.1. A entrega dos produtos será parcelada e deverá ocorrer em até **xx (xxx)** dias úteis a contar da requisição do Departamento Responsável.

2.2. A entrega dos produtos deverá ser feita na _____, sito a _____, nº _____, Campina do Monte Alegre/SP no horário das _____ às _____, em dias úteis de segunda a sexta-feira.

2.3. Por ocasião da entrega, os produtos terão suas características confrontadas com as especificações contidas no edital e na proposta ofertada durante o certame licitatório, principalmente no tocante à marca indicada.

2.4 - O objeto será recebido conforme a seguir:

a) provisoriamente: de posse da proposta respectiva, será recebido o produto para verificação de especificações, quantidade, qualidade, prazos, preços, embalagens e outros dados pertinentes e, encontrada alguma irregularidade, será fixado prazo para sua correção;

b) definitivamente: após recebimento provisório, será realizada conferência dos produtos e sendo aprovados será efetivado o recebimento definitivo, com aposição de assinatura no documento fiscal.

2.5 - Na hipótese dos produtos apresentarem irregularidades não sanadas, será reduzido a termo o fato e encaminhado à autoridade competente para procedimentos inerentes à aplicação das penalidades.

2.6 - Os produtos serão conferidos e, se achados irregulares, reclamados à detentora da Ata, que terá o prazo de até 05 (cinco) dias úteis para substituir os rejeitados.

2.7 - A Administração rejeitará o objeto fornecido em desacordo com a Ata (art. 76 da Lei Federal n.º 8.666/93).

CLÁUSULA TERCEIRA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1 - A convocação do proponente pela Prefeitura Municipal de CAMPINA DO MONTE ALEGRE, será formalizada e conterà o endereço e o prazo máximo em que deverá comparecer para retirar o respectivo pedido, mediante Nota de Empenho.

3.2 - O preço ofertado pela(s) empresa(s) signatária(s) da presente Ata de Registro de Preços é o especificado acima, de acordo com a respectiva classificação no Pregão.



Prefeitura do Município de Campina do Monte Alegre

Rua Pedro Gomes, nº 69 – Centro – Campina do Monte Alegre/SP

CEP: 18.245-000 – PABX: (15) 3256-1212 / 3256-1330

E-mail: gabinete@campinadomontealegre.sp.gov.br

3.3 - Em cada fornecimento decorrente desta Ata serão observados o preço e as condições constantes do Edital de Pregão n.º **XX/2020**, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.

3.4 - A cada fornecimento, o preço unitário a ser pago será o constante da proposta apresentada no Pregão, pela(s) empresa(s) detentora(s) da presente Ata, as quais também a integram

CLÁUSULA QUARTA - DA GARANTIA

4.1. A Detentora da Ata deverá garantir a qualidade dos produtos, devendo substituir imediatamente, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto contratado em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da fabricação.

4.2. A Detentora da Ata deverá responder, na forma prevista no Código do Consumidor, pela qualidade do produto fornecido.

4.3. O departamento recebedor verificará em, no máximo, 48 (quarenta e oito) horas, se os materiais entregues, estão em conformidade com as exigências contidas no processo licitatório e assim será dado o aceite e será encaminhada a nota fiscal para pagamento.

4.4. Havendo divergência entre os materiais solicitados e os entregues, o gestor da Ata de Registro de preços efetuará a notificação à empresa, para que sejam sanadas as possíveis irregularidades.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

5.1 - A presente Ata de Registro de Preços terá a validade de **12 (doze) meses**, a partir da sua assinatura.

5.2 - Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, a Prefeitura Municipal de CAMPINA DO MONTE ALEGRE não será obrigada a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência de fornecimento em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEXTA - DAS DESPESAS

6.1 - As despesas para a execução da Ata de Registro de Preços correrão à conta dos orçamentos de cada exercício em curso, de modo que a ausência de renovação da dotação orçamentária em cada exercício financeiro implicará na extinção de pleno direito da Ata.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

7.1 - São obrigações da Detentora da Ata de Registro de Preços:

- a) Entregar os produtos de acordo com as características constantes do Edital e seu Anexo I;
- b) Obedecer aos prazos de entrega estipulados e cumprir todas as exigências do edital e Ata;
- c) Manter, durante a execução da Ata, as mesmas condições de habilitação;
- d) Arcar com todos os custos de reposição ou reentrega nos casos em que não atenderem as condições do Edital;



Prefeitura do Município de Campina do Monte Alegre

Rua Pedro Gomes, nº 69 – Centro – Campina do Monte Alegre/SP

CEP: 18.245-000 – PABX: (15) 3256-1212 / 3256-1330

E-mail: gabinete@campinadomontealegre.sp.gov.br

- e) Pagar todos os tributos que incidam ou venham incidir, direta ou indiretamente, sobre os produtos vendidos;
- f) Comunicar à Contratante, imediatamente, qualquer ocorrência ou anormalidade que venha interferir na entrega dos produtos;
- g) Indicar representante, que responderá perante a Administração por todos os atos e comunicações formais.

7.2 - São obrigações da Prefeitura:

- a) Fornecer todos os dados e especificações necessárias à completa e correta fornecimento;
- b) Comunicar à Detentora da Ata, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, das necessidades supervenientes porventura ocorridas, para o perfeito cumprimento do objeto deste instrumento;
- c) Efetuar os pagamentos no prazo estipulado na Ata de registro de preços;
- d) Atestar nas notas fiscais/faturas a efetiva entrega do objeto desta licitação;
- e) Aplicar à Detentora da Ata as penalidades, quando for o caso;
- f) Prestar à Detentora da Ata toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita entrega do objeto;
- g) Notificar, por escrito, à Detentora da Ata da aplicação de qualquer sanção;
- h) Garantir à Detentora da Ata o direito ao contraditório e ampla defesa nos casos em que forem exigidas trocas ou no caso de aplicação de sanção.

CLÁUSULA OITAVA - DA FORMA DE PAGAMENTO

8.1 - Os pagamentos serão efetuados em até **20 (vinte) dias**, contados da apresentação da nota fiscal/fatura, correspondente aos produtos adquiridos de acordo com a necessidade da Prefeitura, a vista do respectivo Termo de Aceitação assinado pelo Departamento competente, de acordo com as especificações do edital desta licitação, que será realizado na forma do art. 73, inciso II da Lei n.º 8.666/93.

8.2 - Nenhum pagamento será efetuado à detentora da Ata, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preços ou correção monetária.

8.3 - Caso a detentora da Ata seja optante pelo SIMPLES, Instituição de Educação e de Assistência Social, sem fins lucrativos, a que se refere o art. 12 da Lei n.º 9.532, de 10 de dezembro de 1997, Instituição de Caráter Filantrópico, Recreativo, Cultural, Científico ou Associação Civil, a que se refere o art. 15 da Lei n.º 9.532/1997, deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, DECLARAÇÃO, na forma dos Anexos II, III ou IV, conforme o caso, da Instrução Normativa da SRF n.º 480, de 15 de dezembro de 2004, em duas vias, assinadas pelo seu representante legal, sob pena da Prefeitura Municipal de CAMPINA DO MONTE ALEGRE efetuar as retenções cabíveis, previstas na referida norma.

8.4 - Correrão por conta da Detentora da Ata todas as despesas de seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciárias decorrentes da entrega dos produtos.

8.5 - O pagamento será feito através de crédito em conta corrente cujos dados bancários deverão ser fornecidos pela detentora da Ata, ou cheque nominal em seu favor, a ser retirado na Tesouraria da Prefeitura Municipal de Campina do Monte Alegre.



Prefeitura do Município de Campina do Monte Alegre

Rua Pedro Gomes, nº 69 – Centro – Campina do Monte Alegre/SP

CEP: 18.245-000 – PABX: (15) 3256-1212 / 3256-1330

E-mail: gabinete@campinadomontealegre.sp.gov.br

8.6 - A contratante pagará a(s) Nota(s) Fiscal(is)/Fatura(s) somente à Detentora da Ata, vedada sua negociação com terceiros ou sua colocação em cobrança bancária.

8.7 - A empresa detentora da Ata deverá fazer constar na Nota Fiscal/Fatura correspondente, emitida sem rasura, e em letra bem legível, o número de sua conta corrente, o nome do Banco e a respectiva Agência.

8.8 - A Fiscalização da Prefeitura somente atestará a retirada do objeto e liberará a Nota Fiscal para pagamento, quando cumpridas, pela Detentora da Ata, todas as condições pactuadas.

8.9 - Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, a mesma será devolvida e o pagamento ficará pendente até que a detentora da Ata providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação de novo documento fiscal, não acarretando qualquer ônus à Prefeitura.

8.10 - O não pagamento no prazo previsto acarretará à Contratante multa moratória de 0,03% (três centésimos por cento) do valor da parcela devida, a ser aplicado por dia de atraso até o do efetivo pagamento.

CLÁUSULA NONA - DO CONTROLE E DAS ALTERAÇÕES DE PREÇOS

9.1 – Durante a vigência desta Ata, os preços registrados serão fixos e irrevogáveis.

9.1.1 - Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado o órgão gerenciador deverá:

a) convocar o fornecedor visando a negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;

b) frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e

c) convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação

9.1.2 - Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

a) liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento; e

b) convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

9.1.3 - Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação do item ou da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

10.1 - O fornecedor terá o seu registro de preços cancelado na Ata, nos termos do Decreto Municipal n.º **xx/2017** por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e ampla defesa:

10.1.1 - A pedido, quando:

10.1.1.1 - Comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior.

10.1.1.2 - O seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo do serviço.

10.1.2 - Por iniciativa da Prefeitura, quando:



Prefeitura do Município de Campina do Monte Alegre

Rua Pedro Gomes, nº 69 – Centro – Campina do Monte Alegre/SP

CEP: 18.245-000 – PABX: (15) 3256-1212 / 3256-1330

E-mail: gabinete@campinadomontealegre.sp.gov.br

10.1.2.1 - O fornecedor não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

10.1.2.2 - O fornecedor perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;

10.1.2.3 - Por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas;

10.1.2.4 - Não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;

10.1.2.5 - O fornecedor não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes da Ata de Registro de Preços;

10.1.2.6 - Caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preço ou nos pedidos dela decorrentes;

10.1.2.7 - O fornecedor não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável.

10.1.3 - Em qualquer das hipóteses acima, assegurados o contraditório e a ampla defesa, concluído o processo, a Prefeitura Municipal de CAMPINA DO MONTE ALEGRE fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preço e informará aos Proponentes a nova ordem de registro.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO CANCELAMENTO AUTOMÁTICO DO REGISTRO DE PREÇOS

11.1 - A Ata de Registro de Preço será cancelada automaticamente:

- a) por decurso de prazo de vigência;
- b) quando não restarem fornecedores registrados;
- c) quando esgotada a quantidade licitada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA ENTREGA FUTURA DOS PRODUTOS

12.1 - As entregas dos produtos originadas de futuras aquisições deverão estar de acordo com as normas técnicas aplicáveis vigente, sob pena de desclassificação e devolução do item ou não recebimento do objeto, conforme Anexo I do Edital.

12.2 - A detentora da ATA deverá arcar com todas as despesas de transporte para entrega do objeto, quando necessário, sem ônus para a Administração Municipal.

12.3 - A detentora da ATA deverá entregar os produtos somente mediante requisição de compra sob pena de não pagamento dos produtos.

12.4 - Os produtos deverão atender todas as normas técnicas aplicáveis ao objeto de acordo com a legislação vigente.

12.5 - O desempenho dos produtos será aferido pela administração e ensejará na obrigação, pela Detentora da Ata, de substituir o que estiver em desconformidade com o desempenho comum de produtos da mesma espécie, forma e condições descritas no Edital e seus anexos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS SANÇÕES

13.1 - À detentora da Ata total ou parcialmente inadimplente, serão aplicadas as sanções previstas nos arts. 86 e 87 da Lei Federal n.º 8.666/93, a saber:



Prefeitura do Município de Campina do Monte Alegre

Rua Pedro Gomes, nº 69 – Centro – Campina do Monte Alegre/SP

CEP: 18.245-000 – PABX: (15) 3256-1212 / 3256-1330

E-mail: gabinete@campinadomontealegre.sp.gov.br

- a) advertência;
- b) multa de 10% (dez por cento) do valor da Ata de registro de preços, nas hipóteses de inexecução, com ou sem prejuízo para o fornecimento;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento para contratar com o município de CAMPINA DO MONTE ALEGRE por prazo não superior a 05 (cinco) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os seus motivos determinantes ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade.

13.2 - É cabível, ainda, a aplicação das demais sanções estabelecidas no Capítulo IV da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações.

13.3 - A penalidade de multa, estabelecida na alínea “b” do item 13.1, poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com qualquer das demais, podendo ser descontada de eventuais créditos que tenha em face da Contratante.

13.4 - O atraso injustificado no início da entrega dos produtos, sem prejuízo do disposto no parágrafo 1º do artigo 86 da Lei n.º 8.666/93, sujeitará a detentora da Ata à multa de mora, calculado por dia de atraso da obrigação não cumprida na seguinte proporção:

- a) atraso de até 30 (trinta) dias, multa de 0,1% (um décimo por cento) ao dia; e
- b) atraso superior a 30 (trinta) dias, até o limite de 60 (sessenta) dias: multa de 0,2% (dois décimos por cento) ao dia.

13.5 - A aplicação de uma penalidade não exclui a aplicação das outras, quando cabíveis.

13.6 - As multas previstas nesta cláusula não têm natureza compensatória e o seu pagamento não elide a responsabilidade da detentora da Ata por danos causados à Contratante.

13.7 - O prazo para defesa prévia quanto à aplicação de penalidade é de **05 (cinco) dias úteis** contados da data da intimação do interessado.

13.8 - O valor das multas será recolhido aos cofres Municipais, dentro de **03 (três) dias úteis** da data de sua cominação, mediante guia de recolhimento oficial.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1 - A detentora da Ata assume integral responsabilidade pela entrega dos produtos, decorrente da presente Ata de Registro de Preços.

14.2 - Os direitos e responsabilidades das partes são os que decorrem das cláusulas desta Ata e do regime de direito público a que está submetida, na forma da legislação de regência.

14.3 - Ficam vinculados a esta Ata e passam a fazer parte integrante dele, o Edital que originou a presente licitação e a proposta ofertada pela detentora da Ata.

14.4 - Nos casos omissos aplicar-se-á a legislação em vigor, especialmente a Lei n.º 8.666/93, atualizada pelas Leis n.ºs 8.883/94 e 9.648/98.



Prefeitura do Município de Campina do Monte Alegre

Rua Pedro Gomes, nº 69 – Centro – Campina do Monte Alegre/SP

CEP: 18.245-000 – PABX: (15) 3256-1212 / 3256-1330

E-mail: gabinete@campinadomontealegre.sp.gov.br

14.5 - A detentora da Ata se obriga a manter durante a execução da presente Ata todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no instrumento de abertura da Licitação.

14.6 - Integram esta Ata de Registro de Preços o edital de Pregão Presencial n.º **XX/2020** e seus anexos, as propostas das empresas classificadas em 1º(s) lugares, respectivamente, no certame supra numerado.

14.7 - O vencimento da validade da Ata de Registro de Preços não cessa a obrigação da detentora da Ata de cumprir com os termos contratuais assinados até a data de vencimento da mesma.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

15.1 - Até o quinto dia útil do mês seguinte ao da assinatura da presente Ata de Registro de Preços, a Contratante providenciará sua publicação na Imprensa Oficial.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1 - O foro para dirimir questões relativas a presente Ata será o da Comarca de Angatuba, com exclusão de qualquer outro.

Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei n.º 10.520/2002 e demais normas aplicáveis.

Campina do Monte Alegre, de de 2020.

**Prefeitura Municipal de Campina do Monte Alegre
CONTRATANTE**

**Empresas
DETENTORA DA ATA**

TESTEMUNHAS:

1) _____

2) _____



Prefeitura do Município de Campina do Monte Alegre

Rua Pedro Gomes, nº 69 – Centro – Campina do Monte Alegre/SP

CEP: 18.245-000 – PABX: (15) 3256-1212 / 3256-1330

E-mail: gabinete@campinadomontealegre.sp.gov.br

ANEXO VIII - DECLARAÇÃO - CONCORDÂNCIA COM OS TERMOS DO EDITAL E DA NÃO OCORRÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS À PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO PRESENCIAL N.º 18/2020

A empresa inscrita no CNPJ/MF sob nº, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a), portador(a) da Carteira de Identidade RG nº e do CPF nº, DECLARA que examinou criteriosamente os documentos deste Edital e julgou-os suficientes para a elaboração da proposta financeira voltada ao atendimento do objeto licitado em todos os seus detalhamentos. DECLARA ainda que, até a presente data, esta empresa não foi considerada inidônea pelo Poder Público, de nenhuma esfera, não subsistindo nenhum fator impeditivo à sua participação no presente certame licitatório.

....., de de 2020.

.....
(representante legal)



Prefeitura do Município de Campina do Monte Alegre

Rua Pedro Gomes, nº 69 – Centro – Campina do Monte Alegre/SP

CEP: 18.245-000 – PABX: (15) 3256-1212 / 3256-1330

E-mail: gabinete@campinadomontealegre.sp.gov.br

**ANEXO IX - TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO / TRIBUNAL DE CONTAS
CONTRATOS**

CONTRATANTE: _____

CONTRATADA: _____

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): _____

OBJETO: _____

ADVOGADO(S): (*) _____

Objeto: Aquisição de medicamentos

Na qualidade de CONTRATANTE e CONTRATADA, respectivamente, do termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damos-nos por CIENTES E NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até o julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar Estadual n.º 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

Campina do Monte Alegre/SP, ____ de _____ de 2020.

LOCAL e DATA: _____

CONTRATANTE

Nome e cargo: _____

E-mail institucional: _____

E-mail pessoal: _____

Assinatura: _____

CONTRATADA

Nome e cargo: _____

E-mail institucional: _____

E-mail pessoal: _____

Assinatura: _____

(*) Facultativo. Indicar quando já constituído



Prefeitura do Município de Campina do Monte Alegre

Rua Pedro Gomes, nº 69 – Centro – Campina do Monte Alegre/SP

CEP: 18.245-000 – PABX: (15) 3256-1212 / 3256-1330

E-mail: gabinete@campinadomontealegre.sp.gov.br

PROTOCOLO DE RETIRADA DE EDITAL - ANEXO X

PREGÃO PRESENCIAL n.º XX/2020

Encerramento: XX de XXXXXX de 2020 - às XXhXXmin.

Objeto: Aquisição de medicamentos

Senhor Licitante:

Visando comunicação futura entre a Prefeitura Municipal de Campina do Monte Alegre – SP e essa empresa, solicito de Vossa Senhoria preencher o presente PROTOCOLO DE RETIRADA DE EDITAL e remeter à Comissão Permanente de Licitação por meio do fax (XX) XXXX-XXXX ou e-mail: XXXXXX.

A não remessa do PROTOCOLO exime à Comissão Permanente de licitação da comunicação de eventuais retificações ocorridas no instrumento convocatório, bem como de quaisquer informações adicionais.

Razão Social: _____

C.N.P.J. nº _____ I.E. nº _____

Endereço: _____

E-mail: _____

Cidade: _____ Estado: _____

Telefone: _____ Fax: _____

Pessoa para contato: _____

RETIRAMOS, através do acesso à página www.campinadomontealegre.sp.gov.br, nesta data, cópia do instrumento convocatório do Pregão Presencial n.º XX/2020.

Local: _____, _____ de _____ de 2020.

Assinatura/Carimbo empresa